

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**  
***ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO***

Maj Art ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR

**Comparação entre o combate aos Crimes Transnacionais  
no Brasil e no México e os reflexos para o Exército  
Brasileiro.**



Rio de Janeiro  
2019

Maj Art ALEXANDRE BATISTA LEITE **JÚNIOR**

**Comparação entre o combate aos Crimes Transnacionais no Brasil e no México e os reflexos para o Exército Brasileiro.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Orientador: Ten Cel Inf **Carlos Eduardo** Demétrio dos Santos

**Rio de Janeiro  
2019**

L533c Júnior, Alexandre Batista Leite.

Comparação entre o combate aos Crimes Transnacionais no Brasil e no México e os reflexos para o Exército Brasileiro. / Alexandre Batista Leite Júnior – 2019.  
77 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Carlos Eduardo Demétrio dos Santos.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares)—Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.  
Bibliografia: f. 74-77.

1.BRASIL. 2.MÉXICO. 3.CRIME TRANSNACIONAL 4.  
EXÉRCITO BRASILEIRO. I. Título.

CDD 355.4

Maj Art ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR

**Comparação entre o combate aos Crimes Transnacionais no Brasil e no México e os reflexos para o Exército Brasileiro.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

Aprovado em 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO AVALIADORA

---

Carlos Eduardo Demétrio dos Santos - TC Inf - Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Eduardo Teixeira Costa Mattos - TC Inf - Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Anderson Luiz Alves Figueiredo - Maj Eng - Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

À minha esposa, minha filha e meus pais, fontes de  
inspiração e exemplo.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, o Senhor dos Exércitos, pelo dom da vida, pela saúde que tem me permitido seguir estudando e aprendendo a cada dia que passa.

Ao meu orientador, TC Carlos Eduardo, pela orientação precisa e, principalmente, pela confiança depositada na abordagem do conteúdo do trabalho.

Aos meus pais, Valdete e Alexandre, pelos exemplos de dedicação, amor, sabedoria, pela educação firme e sólida e aos incentivos constantes pelo meu sucesso.

À minha esposa Maria Aparecida, meu amor, pelo companheirismo, pelos incentivos e paciência durante a realização das pesquisas, e à minha filha Fernanda, pelos exemplos de perseverança emanados e mensagens de carinho.

“O importante para uma pessoa não são os seus sucessos mas sim quanto os deseja.” (Khalil Gibran)

## RESUMO

A República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos apresentam semelhanças nos aspectos econômicos e psicossociais. Ambos enfrentam graves problemas relacionados aos crimes transnacionais. Devido a isso, têm empregado cada vez mais as suas Forças Armadas no combate a esta ameaça. Entretanto, o México, desde dezembro de 2006, decidiu empregar o Exército como principal vetor na chamada guerra contra o narcotráfico, estando, portanto, um estágio à frente do Brasil, que ainda não teve nenhum governo declarando que o problema nacional deveria ser resolvido pelo Exército. Até porque isto representa a falência dos órgãos voltados para a segurança pública, como as polícias estaduais. Nesse contexto, o trabalho propôs comparar o combate aos crimes transnacionais no Brasil e no México e os reflexos para o Exército Brasileiro. Verificou-se que da análise dos aspectos gerais, dos tipos de crimes transnacionais, das Forças Armadas, da legislação que ampara o emprego, das ações governamentais contra o tráfico, da situação da segurança pública, dos reflexos para os militares e dos resultados das intervenções, que o Brasil segue uma tendência já adotada pelo México desde 2006, que é de militarização da Segurança Pública. No que se refere aos reflexos para o Exército Brasileiro, nota-se que seu emprego recorrente é ameaça à integridade moral de seus quadros como, também, um motivo de desprofissionalização de seus efetivos no emprego primordial que é a defesa externa.

**Palavras-chaves:** Brasil; México; crime organizado e Exército Brasileiro.

## **ABSTRACT**

The Federative Republic of Brazil and the Mexican United States have similarities in economic and psychosocial aspects. Both face serious problems related to transnational crimes. Because of this, they are increasingly employing their Armed Forces to combat this threat. However, since December 2006, Mexico has decided to employ the Army as the main vector in the so-called war on drug trafficking, and is therefore a stage ahead of Brazil, which has not yet had any government stating that the national problem should be resolved by the United States Army. This is because the bankruptcy of public security bodies, such as state police, has failed. In this context, this study proposed to compare the fight against transnational crimes in Brazil and Mexico and the reflexes for the Brazilian Army. The analysis of the general aspects, types of transnational crimes, the Armed Forces, the legislation that supports employment, the governmental actions against trafficking, the public security situation, the consequences for the military and the results of the interventions were analyzed, that Brazil follows a trend already adopted by Mexico since 2006, which is the militarization of Public Security. Regarding the reflexes to the Brazilian Army, it is noted that its recurrent employment is a threat to the moral integrity of its staff, as well as a reason for the unprofessionalization of its personnel in the primordial employment, which is foreign defense.

Keywords: Brazil; Mexico; organized crime and Brazilian Army

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CV - Comando Vermelho

FA - Forças Armadas

ONU - Organizações das Nações Unidas

OCT - Organizações Criminosas Transnacionais

PCC - Primeiro Comando da Capital

SEDENA - Secretaria de Defesa Nacional

## SUMÁRIO

|                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....                                                             | 12 |
| 1.1 PROBLEMA DA PESQUISA.....                                                          | 17 |
| <b>1.1.1 Antecedentes do Problema</b> .....                                            | 17 |
| <b>1.1.2. Formulação do Problema</b> .....                                             | 19 |
| 1.2 OBJETIVO.....                                                                      | 19 |
| <b>1.2.1 Objetivo Geral</b> .....                                                      | 19 |
| <b>1.2.2 Objetivos Específicos</b> .....                                               | 19 |
| 1.3 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....                                                       | 20 |
| 1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO... ..                                                         | 20 |
| <b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....                                                    | 21 |
| 2.1 AS FONTES BIBLIOGRÁFICAS NACIONAIS.....                                            | 21 |
| 2.2 AS FONTES BIBLIOGRÁFICAS INTERNACIONAIS.....                                       | 25 |
| 2.3 OS TRABALHOS ACADÊMICOS.....                                                       | 26 |
| <b>3. METODOLOGIA</b> .....                                                            | 28 |
| <b>4. O México no combate aos crimes transnacionais</b> .....                          | 29 |
| <b>5. O Brasil no combate aos crimes transnacionais</b> .....                          | 42 |
| <b>6. Comparação do México com o Brasil no combate aos crimes transnacionais</b> ..... | 60 |
| <b>7. Conclusão</b> .....                                                              | 72 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....                                                               | 74 |

## 1. INTRODUÇÃO

Com o advento da Globalização inserida pela Nova Ordem Mundial desde o final da década de 1980, a crescente economia mundial se viu alicerçada em trocas comerciais mais fáceis, na interdependência, na circulação de capitais ágil e simplificada, nas comunicações rápidas, bem como em meios informáticos de última geração. Portanto, além de trazer numerosos e sensíveis benefícios para o crescimento, a Globalização veio a acarretar, também, efeitos nocivos à estrutura até então existente de Segurança Nacional e de Segurança Pública.

O crime organizado transnacional é um grave problema que terá a importância no Século XXI para os políticos que a Guerra Fria teve durante o século XX, e que o Colonialismo teve no século XIX. Os terroristas e grupos de criminosos transnacionais se proliferarão em razão dos benefícios gerados pela globalização, tirando proveito da liberalização do comércio, transferências de capitais, telecomunicações e rede de computadores, instrumentos que propiciam seu crescimento (WERNER, 2009, p. 53).

O crime organizado transnacional é um grande negócio, gerando ganhos estimados em US\$ 870 bilhões por ano e incontáveis vítimas segundo a ONU. O tráfico de droga, que tem grandes implicações com a segurança, proporciona lucros estimados pelas Nações Unidas para as Organizações Criminosas Transnacionais (OCT), de valores entre 300 a 500 bilhões de dólares por ano, reciclando cerca de metade na economia mundial. (ONU, 2013)

A ascensão das ameaças não-estatais à segurança é identificada da mesma forma que as provocadas pelos conflitos intra-estatais e da mesma forma, apresentam consequências nefastas no plano regional e global. Relata que o crime organizado transnacional desenvolve-se em meio ao crescente nível de interações internacionais, constituindo-se em uma ameaça à percepção da segurança e que cada vez mais se torna complexo e amplo. (FELÍCIO, 2007, p. 52)

A importância do assunto transcendeu a esfera nacional quando a Assembleia Geral das Nações Unidas, a partir de 1998, deliberou pela elaboração da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ficando conhecida como Convenção de Palermo de 2000. Nesta convenção, o crime

organizado transnacional ficou assim definido no seu Artigo 2º: Grupo estruturado de três ou mais pessoas existente há algum tempo e atuando conjuntamente para cometer um ou vários delitos graves com a intenção de obter um benefício econômico ou qualquer outro benefício material. (ONU, Assembléia Geral das Nações Unidas. Convenção sobre Crime Organizado Transnacional, 2000.)

O crime organizado constitui um sistema de relações, com hierarquia e associações temporais; com o objetivo não só de depredar, mas também de produzir e fornecer bens e serviços nos mercados ilegais; com alguma capacidade de uso da violência contra aqueles que questionam suas atividades, sejam grupos criminosos ou o Estado; e atuam durante um certo tempo, geralmente a longo prazo. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.266)

Há uma nítida percepção de que esse grupo atua em espaços lacunosos, ou de baixa presença do Estado, e que sensivelmente exploram partes ou setores onde o Poder Governamental, por questões distintas, relega a segundo plano. Essa idéia é reforçada ao observarmos os tipos de crimes transnacionais mais usuais praticados no Brasil: "As principais modalidades de crimes transnacionais que afligem a nós, que afligem ao Brasil, que afligem as autoridades que têm o dever de enfrentá-las, o tráfico de drogas é o carro-chefe; tráfico de armas vai sempre associado ao tráfico de drogas; tráfico de pessoas; contrabando e descaminho; crimes cibernéticos; corrupção, englobando aí desvios de recursos públicos e alguns outros ilícitos; lavagem de dinheiro; e terrorismo. Esses, eu creio, são os elementos de crimes transnacionais mais importantes e mais significativos". (BRASIL, 2017, p.26)

O poder público deveria cumprir sua parte fundamental no processo de contratualização sociopolítico de combate às destituições de direitos e de desigualdades sociais e regionais, garantindo que não percam vigor os tênues vínculos de solidariedade entre regiões tão díspares e viabilizando a provisão de serviços e bens públicos e coletivos de qualidade ao cidadão. (STEINBERGER, 2013, p. 172).

No nível intermediário de análise, a internacionalização recente do crime é acompanhada por uma transferência dos principais clusters criminosos para os países do sul global, isto é, países da periferia ou semiperiferia do sistema. Assim,

percebe-se um movimento de mercadorias e serviços no sentido sul-norte e uma transferência dos polos de organização no sentido norte-sul, substituindo espaços na Europa e nos Estados Unidos por regiões como a África Ocidental, a Ásia Central e a América Central. (CEPIK,M; BORBA, P, p. 381).

Os Estados com as suas estruturas de soberania pouco consolidadas facilitam a criação, disseminação e consolidação de coligações e redes de crime, que florescem, pois têm também associados a si benefícios económicos como a criação de emprego e o reinvestimento nas economias locais (WILLIAMS, 2000, p.189).

Segundo a Câmara Legislativa Federal, um conceito interessante é o da Escola Superior de Guerra (ESG), estabelecimento vinculado ao Ministério da Defesa, para o qual “segurança é uma necessidade, uma aspiração e um direito inalienável do ser humano”. Eis o conceito de segurança, em sentido amplo: “sensação de garantia necessária e indispensável a uma sociedade e a cada um de seus integrantes, contra ameaças de qualquer natureza”. Outro conceito explorado, também, é de que “Segurança pública é a garantia da manutenção da ordem pública, mediante a aplicação do poder de polícia, prerrogativa do Estado”. (BRASIL, 2011, p.8)

As modalidades de ações estratégicas para fazer face ao crime organizado transnacional também envolvem a atuação das FA, sendo estas chamadas a desempenhar um papel supletivo. Mas adotamos parte do critério anterior, sendo necessário desenvolver (GOMES, 2004, p.112).

No início dos anos de 1990, com o auxílio do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), no campo de segurança pública houve uma ampliação da capacidade dos países em oferecer uma resposta à criminalidade. Principalmente, em 2001, quando o UNODC identificou as seis características que devem estar presentes na identificação do crime organizado transnacional: a) grupo organizado para cometimento de crime; b) hierarquia e vínculos pessoais que permitam ao líder o controle do grupo; c) violência, intimidação e corrupção; utilizados como ferramentas para arrecadar lucros controlar territórios e mercados; d) lavagem dos ativos através da integração do ganho ilícito no mercado, legitimando assim os ganhos; e) potencialidade de expansão em novas atividades

além das fronteiras; f) vínculo de cooperação com outros grupos do crime transnacional organizado. (WERNER, 2009, p. 46).

Estudo recente divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) mostrou que o Brasil possui 2,8% da população mundial, mas acumula 11% dos homicídios de todo o mundo. (LIMA, 2016, p.51)

No Brasil, devido à extensão territorial, a presença estatal é desigual perante os Complexos Regionais, o que faz com que haja uma diferença na atuação do Crime Organizado Transnacional pois este aproveita os espaços lacunosos (fiscalização, regulamentação ou fomento da economia) deixados pelo Estado. Exemplo da distinta atuação do Estado podemos citar a Região Amazônica, local este que a ausência de estradas dificulta a chegada da Polícia Federal aos canteiros de produção de maconha na Fronteira com a Colômbia, facilitando o plantio de substâncias ilícitas por cartéis colombianos em solo brasileiro.

Como se sabe, a desintegração do tecido social urbano possui estreita vinculação com o recrutamento para atividades ilícitas, de modo que os pobres, jovens, desempregados, presidiários, órfãos e imigrantes configuram uma força de trabalho potencial para as organizações criminosas. (VON LAMPE, 2008)

O quadro nacional de insegurança é grave, por diferentes razões, dentre as quais destacam-se: (a) a magnitude das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida; (b) a exclusão de setores significativos da sociedade brasileira, que permanecem sem acesso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito trivial de ir e vir. (c) a degradação institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza. (SOARES, 2003)

Segundo Lima (2016, p.51), se o viés é de melhora do Brasil de seus indicadores econômicos e sociais, o quadro de violência do país indica a convivência com taxas de crimes letais em muito superiores às de outros países. Assim, o país se coloca no triste ranking das sociedades mais violentas do mundo, isso sem contar as altas taxas endêmicas de outros crimes violentos (roubos, sequestros, lesões, mortes pela polícia, etc.).

A classificação do narcotráfico como uma ameaça à Segurança Nacional no México franqueou ao Estado possibilidades variadas de ações e que desde 2006,

com a chegada de Felipe Calderón à presidência, o México passou por uma inflexão no uso de pessoal e táticas militares no combate ao narcotráfico, estratégia que, em menor grau, já era corrente no país. (MOTA; RODRIGUES, 2013)

O crime em larga escala impõe um desafio ao Estado, impedindo-o de cumprir sua obrigação principal, proporcionar proteção à sua população, constituindo-se como um indicador de sua natureza falida. Weber, na sua concepção de Estado, inclui como principal e indubitável atributo o monopólio da violência legítima pelo ator Estatal. A tolerância banaliza o crime e questiona o poder do Estado, prejudicando sua credibilidade. Mas, por outro lado, lutar contra isso sem sucesso é considerado uma opção ainda pior. (MONTESINOS, 2017, p.3)

A fraqueza do Estado é um fator importante para entender os altos níveis de criminalidade em países da América, e para entender a intervenção das Forças Armadas, para tentar combatê-la. Certamente nem todos os países latino-americanos têm as mesmas taxas de violência, mas a região como um todo é a mais violenta do mundo. De fato, essa fraqueza gera uma "dependência" da sociedade e dos governos em relação às Forças Armadas (FA) que poderia favorecer certos desequilíbrios no arcabouço democrático e minar a fraqueza institucional. A incapacidade de outras instituições, em face da fraqueza sistêmica que aflige o Estado, resulta no fato de que acabam finalmente atribuindo funções às Forças Armadas, que em princípio não lhes corresponderiam. A impossibilidade de ter outra força de segurança mais forte levou a maioria dos governos da região a envolver suas Forças Armadas no combate aos Crimes transnacionais em busca da solução para as altas taxas de criminalidade que afligem a população. (MEJÍAS, 2017, p.8)

Um narcotraficante ou um pistoleiro representam "um desafio para as instituições estatais, enquanto um banqueiro ou um político, mesmo que sejam corruptos, são parte do sistema. Assim, o processo de criminalização de determinadas atividades do negócio e a especialização das classes sociais tem tais atividades: a) a manipulação direta da mercadoria ilegal nos países produtores ocorre principalmente por conta dos setores excluídos; b) o gerenciamento ou direção de uma empresa narcotraficante exige que seus integrantes se especializem em uma ampla carreira criminosa e no exercício da violência; c) os conhecimentos e contatos para fazer carreira criminal e formar parte de uma organização criminosa

estão disponíveis em comunidades relativamente excluídas, e d) os requisitos operacionais da variável capital exigem que aqueles que participam do negócio desenvolvam uma série de habilidades, experiências e contatos que estão disponíveis, principalmente, para as classes mais altas e setores bem-sucedidos. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.767)

## 1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

### 1.1.1 Antecedentes do Problema

No início dos anos de 1990, com o auxílio do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), por meio de sua representação instalada no Brasil, no campo de segurança pública houve uma ampliação da capacidade do país em oferecer uma resposta à criminalidade. Principalmente, em 2001, quando o UNODC identificou as seis características que devem estar presentes na identificação do crime organizado transnacional: a) grupo organizado para cometimento de crime; b) hierarquia e vínculos pessoais que permitam ao líder o controle do grupo; c) violência, intimidação e corrupção; utilizados como ferramentas para arrecadar lucros controlar territórios e mercados; d) lavagem dos ativos através da integração do ganho ilícito no mercado, legitimando assim os ganhos; e) potencialidade de expansão em novas atividades além das fronteiras; f) vínculo de cooperação com outros grupos do crime transnacional organizado. (Werner, 2009, p. 46).

Além de ratificar todos os protocolos criados na Convenção de Palermo, o Brasil criou, em 2018, o Centro Internacional de Segurança Pública (CISP). Este Centro irá atuar com seis eixos temáticos principais: homicídios; crime organizado e mercados ilícitos; sistema prisional e reintegração social; prevenção social e situacional das violências no pacto federativo, pesquisas de vitimização e percepção social da insegurança e transparência e integridade das atividades de segurança pública. (ONU, 2018)

Os estudos desenvolvidos no Brasil continuam esbarrando na mesma problemática conceitual. Apesar da questão ter sido incorporada na agenda de segurança pública por força do debate internacional, a percepção nacional do problema ainda se encontra limitada aos estudos da violência e da atuação dos organismos e segurança pública, não abordando outros pontos importantes. (Werner, 2005, p. 68).

Os Estados com as suas estruturas de soberania pouco consolidadas facilitam a criação, disseminação e consolidação de coligações e redes de crime, que florescem pois têm também associados a si benefícios económicos como a criação de emprego e o reinvestimento nas economias locais (WILLIAMS, 2000, p.189).

Tendencialmente, nas opiniões públicas perpassa a ideia de que o terrorismo está apenas associado à pobreza, à miséria humana; são as próprias Nações Unidas a reconhecer que existe uma relação muito próxima entre terrorismo e pobreza, sendo as regiões mais pobres do mundo as mais propensas à ocorrência de violência. (GARCIA, 2016. p.13).

Para Williams (2000, 185), não é possível fazer frente ao crime organizado apenas com ações policiais ou com a publicação de novas leis. A chave do problema está na sociedade em si, na sua estrutura e, acima de tudo, na formação cívica dos cidadãos. Assim, a estratégia tem de ser total, com políticas nacionais e internacionais multissetoriais.

Como se sabe, a desintegração do tecido social urbano possui estreita vinculação com o recrutamento para atividades ilícitas, de modo que os pobres, jovens, desempregados, presidiários, órfãos e imigrantes configuram uma força de trabalho potencial para as organizações criminosas. (VON LAMPE, 2008)

Nesse contexto, a análise da atuação do crime organizado internacional apresenta-se como importante linha de ação no sentido de aprimoramento do combate aos ilícitos transfronteiriços e, por conseguinte, da Doutrina Militar Brasileira pois na atual conjuntura o Exército Brasileiro tem sido acionado, constantemente, para a Garantia da Lei e da Ordem no combate à criminalidade trazida, provavelmente, por motivos transfronteiriços. No México não é diferente, tanto que desde o ano de 2006 houve a militarização da Segurança Pública em guerra

declarada entre o Estado e os narcotraficantes. Essa é uma demonstração de que as consequências do crime organizado transnacional rompem a barreira da Segurança Pública e atingem a Segurança Nacional, quando adotado o conceito que utiliza o sentido amplo de segurança.

### **1.1.2 Formulação do Problema**

Assim sendo, esta pesquisa visa responder a seguinte pergunta: quais as diferenças e semelhanças entre o combate aos crimes transnacionais no Brasil e no México e os reflexos dessa comparação para o Exército Brasileiro?

## **1.2 OBJETIVO**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Comparar o combate aos Crimes Transnacionais no Brasil e no México e os reflexos para o Exército Brasileiro.

### **1.2.2. Objetivos específicos**

A fim de viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo, foram formulados objetivos específicos, de forma a encadear logicamente o raciocínio teórico apresentado neste estudo, conforme segue abaixo.

a. Apresentar as ações do Estado Mexicano na repressão e prevenção ao Crime Organizado Transnacional, apresentar o principal tipo de crime transnacional identificado no México e seus possíveis danos à sociedade, sua influência na segurança pública e nacional e, por fim, abordar a missão das Forças Armadas Mexicanas no combate aos ilícitos desta natureza no país.

b. Apresentar as ações do Estado Brasileiro na repressão e prevenção ao Crime Organizado Transnacional, apresentar o principal tipo de crime transnacional identificado no Brasil e seus possíveis danos à sociedade, sua influência na segurança pública e nacional e, por fim, abordar a missão das

Forças Armadas Brasileira no combate aos ilícitos desta natureza no país, comparando com as ações do México.

c. Concluir sobre os possíveis reflexos dessa comparação para o Exército Brasileiro.

### 1.3 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa científica se desenvolverá de maneira gradativa, com o propósito de promover um raciocínio lógico e ordenado, a partir da conceituação internacional de Crime Organizado Transnacional seguirá para a concepção das atividades do Crime Organizado Transnacional, sua estrutura e bases de sustentação psicossocial, econômico e político, até chegar nos atores envolvidos na prática e no combate aos delitos.

Em seguida, pretende-se traçar um panorama da atuação do Estado Mexicano no combate aos narcotraficantes e da mesma forma do Estado Brasileiro chegando nas diferenças e semelhanças do emprego das Forças Armadas no combate aos ilícitos descritos.

Por fim, com a análise e discussão dos resultados obtidos, pretende-se chegar à conclusão sobre possíveis cenários que o Exército Brasileiro pode enfrentar no futuro, tendo em vista que o México já está desde 2006 envolvido no combate ao narcotráfico em área de interior, sendo portanto tomado como marco temporal este ano de início das atividades mexicanas.

### 1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

O tema é relevante, pois, com a Globalização, o Estado-Nação vem enfrentando grande dificuldade no combate ao Crime Organizado Transnacional e nesta mesma linha de pensamento tanto o Estado Brasileiro quanto o Mexicano sucumbe diante das diversas mutações no “modus operandi” desses criminosos. Portanto esse estudo possibilitará compreender melhor como esses grupos atuam, de maneira regionalizada mas inserida numa visão sistêmica, permitindo pelo conhecimento fazer frente às ameaças.

Aliado a esse pensamento, percebemos a inserção cada vez maior das Forças Armadas nas missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) devido o esgotamento das forças tradicionais de Segurança Pública, conforme o Artigo 142º, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela lei Complementar Nr 97 de 1999, e pelo Decreto Nr 3897, de 2001, o que eleva a temática não somente no nível da Segurança Pública mas dos assuntos de Segurança Nacional.

Da mesma forma o Estado Mexicano passou, desde 2006, a empregar todos os seus meios militares e policiais no combate denominado “Guerra ao narcotráfico” declarado pelo então presidente Calderón, indicando uma tendência regionalizada de expansão tanto das atividades dos criminosos como do combate pelos Estados Nacionais. Portanto, como o México já está mais tempo empregando suas FA nesta atividade, se torna importante para o Exército Brasileiro estudar a experiência vivida pelo país Sul-Americano.

Também, a relevância é notada ao perceber que em 2018 o Governo Federal criou o Ministério da Segurança Pública e o Centro Internacional de Segurança Pública (CISP), simbolizando a importância do assunto para o Estado Brasileiro no combate ao Crime Organizado Internacional. Dessa forma, o aprofundamento deste tema avulta de importância na consolidação da doutrina das Forças Armadas de combate ao ilícitos e aos agentes criminosos e, também, na materialização dos reflexos negativos dos crimes transnacionais para a sociedade brasileira.

Por fim, todos os resultados deste estudo poderão ser empregados e discutidos por civis interessados em políticas eficazes de segurança pública e por militares, em especial os inseridos no contexto das atividades de Garantia da Lei e da Ordem, para o aperfeiçoamento da doutrina de emprego e formulação da estratégia de emprego das Forças Armadas nesse tipo de operação, sem, contudo, esgotar o assunto, dado a importância do mesmo.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 AS FONTES BIBLIOGRÁFICAS NACIONAIS**

A Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP) é o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos que condicionará a estratégia de segurança pública a ser implementada pelos três níveis de governo de forma integrada e coordenada, visando à preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas, assim como o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas. Na página 5 (cinco), o documento relata que o incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária, na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao Sistema de Segurança Pública. Ainda na página 5 (cinco) cita como objetivo o estímulo ao intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres. Na página seguinte, são descritas ações para combate ao crime organizado como segue: fomentar ações permanentes no combate ao crime organizado e à corrupção; incentivo das operações interagências planejadas e executadas de forma integrada; as operações interagências poderão ser preventivas, para a preservação e manutenção da ordem pública, ou repressivas, no âmbito da polícia judiciária, ou de inteligência de segurança pública. Todos esses conceitos são importantes para o estudo em tela pois abrem linhas de pensamentos que serão adotadas durante o estudo. ( Brasil, 2018, p.5)

A Política Nacional de Defesa (PND), que é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, explicita os conceitos de Segurança e analisa os ambientes internacional e nacional . Nele as medidas que visam à segurança são de largo espectro, envolvendo, além da defesa externa: defesa civil; segurança pública; políticas econômicas, de saúde, educacionais, ambientais e outras áreas, muitas das quais não são tratadas por meio de instrumentos político-militares. Cita que, atualmente, atores não-estatais, novas ameaças e a contraposição entre o nacionalismo e o transnacionalismo permeiam as relações internacionais e os arranjos de segurança dos Estados, o que retrata a importância do tema em discussão. Explora que a vertente continental brasileira contempla complexa variedade fisiográfica, que pode ser sintetizada em

cinco macrorregiões: Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Essa divisão, assim como os conceitos acima auxiliarão na melhor exploração do assunto deste trabalho. (Política Nacional de Defesa, 2012)

O livro "Segurança Pública no Brasil: Desafios e Perspectivas", do autor Luís Flávio Saporì, na página 73, relata a possibilidade de uma intervenção governamental integrada na manutenção da ordem pública pressupõe a viabilidade de combinar esforços, iniciativas e investimentos de organizações diversas que não estão sujeitas à autoridade do governo. Sendo esta uma corrente ideológica, a da atuação interagência e multisetorial, importante para a pesquisa, e também, outros aspectos importantes serão explorados neste livro. (SAPORI, 2007, p.73)

Segundo os autores Costa, I. F; Balestreri, R. B. ( 2010, p. 57-62) no livro "Segurança Pública no Brasil: um campo de desafios", da autora Ivone Freire Costa e Ricardo Brisolla Batestreri, na sua página 57, nos traz que a injustiça social é, sem dúvida, um elemento predisponente da insegurança pública, da violência e da criminalidade. Isso é uma verdade particularmente em culturas periférico-dependentes da grande economia de mercado, como a brasileira, submetidas a um predomínio da ideologia consumista e com uma classe consumidora numericamente considerável. Outra corrente ideológica explorada pelos autores está presente na página 62 que diz: " O crime organizado não habita em favelas, não transporta drogas, não se limita a presídios, de maneira geral. Crime organizado, por definição, é de elite, lava dinheiro e tem gordas contas internacionais, além de negócios lícitos de fachada, na maioria das vezes, a natureza do crime organizado é transversal, não é paralela. Se o crime organizado fosse o tal "estado paralelo" de que se fala, conseguiríamos identificá-lo e combatê-lo com muito maior facilidade. Mas é, por sua obliquidade, por sua presença contaminante nas mais glamourosas instituições públicas e privadas, que é tão difícil combatê-lo". Esta corrente ideológica diverge de outros estudiosos e trabalhos acadêmicos que o presente estudo pretende abordar que é a de que o crime organizado explora sim os setores menos privilegiados da sociedade para impor seus interesses.

O livro Integração Perversa: Pobreza e tráfico de drogas, no seu capítulo 3, nos informa que "A evolução da pobreza nesse período não representa a tendência apontada pelos que explicam o aumento da criminalidade apenas pelo aumento da

miséria”. Sendo este raciocínio outra linha de pensamento sobre a evolução da criminalidade em nosso país, tornando-o importante fonte de consulta no confronto com outras publicações. (ZALUAR, 2004, cap 3)

Na obra “Segurança Pública para virar o jogo”, da autora Ilona Szabó, ela cita que o fator de predisposição ao crime estaria ligado às mudanças sociais que vêm ocorrendo nas últimas décadas como a maior participação feminina no mercado de trabalho, expondo o núcleo familiar ao maior recrutamento pela criminalidade. Relata, também, que prevenir a violência não significa apenas fomentar políticas públicas universais nas áreas de desenvolvimento humano, social e econômico mas potencializar aquelas que têm capacidade de reduzir a possibilidade de algumas pessoas se envolverem em situações de violência. Este raciocínio simboliza nova linha de pensamento quando comparado com outros autores já citados. Outra abordagem da autora, que está escrito na página 68, é que o uso das Forças Armadas na Segurança Pública é de fato exceção e que é possível com investimentos nas estruturas das Instituições de Segurança Pública, efetivamente reverter o quadro e garantir a sustentabilidade de segurança no país. Para ela há solução no combate ao crime e que o Estado Nação não estaria falido perante as ameaças do Crime Organizado. (SZABÓ, 2018, p. 39-68)

No livro *Direitos Humanos versus Segurança Pública*, do autor Guilherme de Souza Nucci, na página 61, ele defende a unificação das polícias ao dizer que “não há mais como suportar a existência de duas polícias com o avanço da criminalidade” ao se referir às polícias civis e militares. O mesmo autor repudia por completo o uso das Forças Armadas no combate ao Crime Organizado Internacional depois de interiorizado. Pretende-se usar este livro como fonte de consulta no subsídio de novas formas de combate ao Crime Organizado Internacional. (NUCCI, 2016, p.61)

No livro “Lavagem de dinheiro e crime organizado transnacional”, do autor Emmanoel Campelo de Souza Pereira, serão extraídas características do Crime Organizado Internacional para melhor identificação e compreensão da atuação dessas atividades no Brasil. (PEREIRA, 2016)

Portanto, a presente pesquisa encontra-se em consonância com os estudos acima mencionados, denotando alinhamento com o trabalho realizado pelos estudiosos supracitados, assegurando a relevância do assunto em questão, sem

contabilizar a possibilidade de se aprofundar ainda mais no tema durante as consultas.

Nesse contexto as referências bibliográficas nacionais promovem a consolidação do direcionamento focado na pesquisa científica, proporcionando o amparo necessário ao desenvolvimento do assunto.

## 2.2 AS FONTES BIBLIOGRÁFICAS INTERNACIONAIS

As fontes bibliográficas internacionais sobre o assunto em tela asseguram a abrangência da pesquisa científica, proporcionando grande credibilidade à análise proposta.

A Organização das Nações Unidas por intermédio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) possui uma vasta quantidade de informações relacionadas à convenções contra o crime organizado transnacional, contra a corrupção e os instrumentos internacionais contra o terrorismo. Possui, além disso, variados relatórios contendo dados sobre o crime organizado transnacional e os dados constantes, inclusive do Brasil e México, que possibilitará o estudo aprofundar no tema em nível global, sul-americano, brasileiro e mexicano, fornecendo dados de efeito e de alto grau de confiabilidade, tudo disposto em seu site na internet.

No livro "Organized Crime: World Perspectives", dos autores Jay S. Albanese, Dilip K. Das, Arvind Verma, o Crime Organizado Internacional é delimitado conceitualmente e tem as principais características nacionais e internacionais descritas por regiões do mundo. Na página 286, o livro cita que as razões para o crescimento do crime organizado são várias; por exemplo, a impunidade e a ineficácia da justiça criminal em coibir os crimes de elite, focando mais os crimes praticados por grupos desfavorecidos social e economicamente; o encurtamento da distância (espacial, social, cultural) entre os países, decorrente do fim da Guerra Fria e da globalização; a transnacionalização das organizações criminosas e a crescente demanda nas sociedades pelos produtos e serviços providos pelos grupos criminosos. Este conceito será amplamente abordado ao longo do estudo para dar uma forma global ao que ocorre dentro do Brasil e do México, bem como, a

discussão de combate interagências explorada no mesmo livro na página 290, que diz:

Dentre as necessidades no repertório das experiências nacionais de enfrentamento do crime organizado, destacam-se: melhorar as estruturas e o funcionamento das instituições da justiça criminal, melhorar o treinamento nas agências locais, criar data-bases integradas, integração entre as agências, coordenação intermunicipal e interagências, desenvolver unidades especializadas para lidar com as várias formas de crime organizado. (Albanesse. J. S; Das. D.K; Verma. A, 2002, p.293)

No Livro "Police and Public Security in Mexico", dos autores Robert A. Jr. Donnelly, David A. Shirk (2009), a abordagem da militarização da Segurança Pública no México desde o ano de 2006 será explorado neste estudo como fator de comparação para o recente emprego das Forças Armadas Brasileiras no combate aos ilícitos transnacionais nas áreas de interior como no Rio de Janeiro.

No livro "Mexico's Struggle for Public Security: Organized Crime and State Responses" dos autores Philip, G., Berruecos (2012) ao realizar a análise multidisciplinar das questões de segurança pública do México oferece caminhos viáveis para o progresso que enfatizam uma responsabilidade compartilhada no enfrentamento do complexo problema do crime organizado. Esse livro terá importância no levantamento das possíveis causas dos problemas da segurança pública no Brasil por meio da comparação da realidade dos dois países.

Sendo assim, as referências bibliográficas internacionais permitem a constatação da abrangência da pesquisa científica, permitindo suporte suficiente ao desenvolvimento da temática e sua importância.

### 2.3 OS TRABALHOS ACADÊMICOS

As fontes acadêmicas encontradas sobre o assunto pretendido apresentam-se bem variadas, trabalhos que vão desde artigos isolados até revistas específicas de Segurança Pública. Ademais, há trabalhos relacionados ao crime organizado transnacional e, também, os relacionados à Segurança Pública. A intenção é buscar conhecimento de todos eles, a fim de produzir informações relevantes para o entendimento da atuação do referido crime e suas consequências para a Segurança

Nacional e Pública. Com isso, trabalhos acadêmicos desenvolvidos até o presente momento servem como referências à produção científica proposta.

O Artigo apresentado em 2012, no VI ENABED em São Paulo, pelo Tenente-Coronel do Exército MARCOS VIEIRA SANTANA e publicado na revista das Ciências Militares da Coleção Meira Mattos, o autor aborda que no Brasil, as deficiências estruturais internas, a desigualdade na distribuição da renda, a exclusão social, a falência dos órgãos de segurança pública, as leis complacentes, o sentimento de impunidade e o processo de urbanização caótico contribuíram para aumentar a desordem social e conseqüentemente colaboraram para um ambiente favorável às ações do crime organizado. Esse e outros conceitos serão importantes para o estudo do tema, sendo este artigo fonte importante de conhecimento para o desenvolvimento da pesquisa. (Santana, 2012)

Na tese de doutorado apresentada em 2009 ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, com o título "O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas", o autor Guilherme Cunha Werner analisa o crime organizado traçando novas perspectivas sob o enfoque do processo de securitização, da segurança humana, da cooperação e do consenso, sendo este trabalho relevante na obtenção de conceitos e teorias que serão amplamente discutidas no trabalho pretendente. (Werner, 2009)

Já na dissertação de mestrado apresentada em 2006 à Universidade de Brasília - UNB, cujo autor é Fernando Moreno Martim de Oliveira e o tema é "Redes narcotraficantes e integração paralela na Região Amazônica", há relevantes informações para o trabalho de pesquisa pleiteado pois auxilia na concepção de como atua o Crime Organizado transnacional na Região Amazônica, estando completamente alinhado com as propostas a serem desenvolvidas e que abrangem as regiões brasileiras. (Oliveira, M. M. O, 2007).

Outro meio bastante enriquecedor para esta pesquisa é a utilização das diversas edições da Revista Brasileira de Segurança Pública, com seus artigos relacionados à métricas e conceitos que amparam o estudo atualizado e coerente com a realidade a ser entendida no Brasil.

No Artigo "O Crime Organizado Transnacional e o tráfico de drogas no México" poderemos identificar algumas das mais ativas redes criminosas que atuam no mundo moderno, com especial destaque para o México, mostrando como sua realidade econômica é afetada pelas organizações criminosas atuantes e seus modos de operação. (PEREIRA, 2010).

No artigo apresentado por Jackeline Mota e Thiago Rodrigues, perante a Associação Brasileira de Relações Internacionais com o tema "Militarização do combate ao tráfico no México" poderemos extrair as ações mexicanas, desde 2006, com a chegada de Felipe Calderón à presidência, passando por uma inflexão no uso de pessoal e táticas militares no combate ao narcotráfico, estratégia que, em menor grau, já era corrente no país. (MOTA, 2013).

Neste sentido, o conhecimento produzido e divulgado por meio destes trabalhos acadêmicos contribuirá sobremaneira para a extensão da pesquisa acadêmica e os reflexos para a Força Terrestre Brasileira de sua atuação em área de interior no combate ao ilícitos transnacionais.

### **3. METODOLOGIA**

A pesquisa científica, segundo Domingues (2007, p.46), pode ser definida como "a realização concreta de uma investigação planejada e desenvolvida de acordo com as normas consagradas pela metodologia científica". Portanto, torna-se necessário o emprego de um correto planejamento da metodologia científica.

O mesmo autor cita ainda, que a metodologia mais adequada a um estudo vai depender do objeto e do objetivo que se pretende alcançar. Nesse sentido, a presente pesquisa será norteadada pela comparação entre o combate aos Crimes Transnacionais no Brasil e no México e os reflexos para o Exército Brasileiro.

Sendo assim, a presente pesquisa empregará a forma de abordagem qualitativa, provocando maior aproximação do pesquisador ao campo de trabalho, particularmente nos momentos que antecedem a elaboração do projeto de pesquisa (DOMINGUES, 2007, p. 54). Nesse sentido, a busca dos reflexos para o Exército Brasileiro, a ser realizada a partir dos resultados obtidos, caracteriza a forma de abordagem ora apresentada.

Segundo Creswell (2014, p. 52), usa-se a pesquisa qualitativa porque um problema ou questão precisa ser explorado e essa exploração é necessária devido à necessidade de se estudar um grupo ou identificar variáveis que não podem ser medidas facilmente. Desta forma, é o que se pretende realizar ao longo deste estudo proposto, explorar o combate aos Crimes Transnacionais no Brasil e no México, em especial aos narcotraficantes.

Além disso, durante o desenvolvimento do trabalho, buscar-se-á a resolução do problema de pesquisa por intermédio da apresentação das soluções das questões de estudo levantadas. Dessa forma, a construção do projeto terá considerada importância durante a fase exploratória do estudo. Tal fato corrobora com a afirmação de Minayo (2004), que afirma que a fase exploratória é, sem dúvida, um dos momentos mais importantes, podendo até ser considerada uma pesquisa exploratória.

As fontes utilizadas durante a pesquisa serão, em sua grande maioria, de caráter documental, destacando-se as internacionais, tais como: relatórios, revistas, periódicos e sites relacionados ao tema; já a pesquisa bibliográfica será o grande alicerce do trabalho, onde os trabalhos acadêmicos produzidos anteriormente, além de obras literárias produzidas por autores nacionais e internacionais, garantirão o desenvolvimento dos objetivos.

Desta feita, a metodologia apresentada, aliada às fontes de consulta citadas, proporcionará conceitos e conteúdos que permitirão uma análise detalhada do tema proposto.

#### **4. O MÉXICO NO COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS**

O México é um dos componentes da América Latina, localizado na América do Norte, sendo limitado a norte pelos EUA, ao sul e oeste pelo Oceano Pacífico, a sudeste pela Guatemala e a leste pelo Golfo do México. Com um território que abrange quase 2 milhões de quilômetros quadrados, o México é o quinto maior país das Américas por área total, chegando a 4.263 Km de fronteira terrestre.

Caracteriza-se como sendo o quinto maior país das Américas, o segundo mais populoso da América Latina e possuidor do segundo maior (PIB) Produto Interno Bruto, perdendo apenas para o Brasil. Possui população estimada em 124 milhões de habitantes e é o 11º país mais populoso do mundo. Possui uma federação composta por 31 estados e a Cidade do México é sua capital. Sua economia é considerada a 14ª maior do mundo e baseia-se em modernos setores industriais e de serviços, porém, o petróleo continua sendo sua maior fonte de renda externa. Suas Forças Armadas (FA) possuem efetivo aproximado de 278.000 homens e possui o 3º maior orçamento de defesa da América Latina com cerca de 1,6% do PIB e são compostas pelo Exército Mexicano (que inclui a Força Aérea Mexicana) e a Marinha Mexicana.(TEIXEIRA, 2013)

No México, os "cartéis" atuam como uma empresa, agrupando todas as etapas produtivas, mantendo nas áreas agrícolas um grupo de pessoas chamadas "trabalhadores dependentes", que são funcionários em tempo integral na produção de narcóticos e dedicados durante todo o ano para limpar a terra, plantar, irrigar, fertilizar, colher e empacotar. Estas são parte de um ciclo que ao seu termino, é passado para outro grupo que é encarregado de transportar a droga, principalmente para os Estados Unidos (considerado o maior consumidor mundial de narcóticos). (GARCÍA, 2015, p.331)

Cartéis de drogas são organizações que atuam nos níveis econômicos, sociais, políticos e militares, nacionais, regionais e internacionais e que têm exércitos privados e instrumentos e mecanismos de propaganda, a diplomacia, a corrupção, o terror, a intimidação e a destruição. E por esta razão que o tráfico de drogas é um fator grave que ameaça a democracia e a segurança nacional. Atualmente, pode-se afirmar que a maioria dos cartéis mexicanos operam neste esquema por um aspecto simples, a globalização comercial. Em nível internacional, eles apontam que as rotas de navegação e os canais de distribuição nas principais cidades dos Estados Unidos foram assumidos pelos cartéis mexicanos, que são considerados os mais fortes do mundo. Para obter informações, eles usam os mais sofisticados equipamentos e programas de espionagem. Os cartéis não se interessam pelo poder político, mas o usam para sua proteção, seu objetivo real são as oportunidades de obter dinheiro e não competir com o governo. Os cartéis

procuram usar estes poderes ao seu favor e não exercê-los, diferentemente e contrariamente à outras organizações do crime organizado. Os cartéis mexicanos operam no México, com forte poder econômico e armado, além, de abrangerem todo o território nacional. Há, atualmente, sete cartéis que controlam o negócio de drogas no México que são: Juarez, Tijuana, Golfo, Sinaloa, Amezcua, Díaz Parada e o Valência. (GARCÍA, 2015, p.471)

Mas, para entender a evolução do tráfico de drogas no México, há um fato de maior relevância que é a atitude dos Estados Unidos em relação ao problema como mercado e destino das drogas, mesmo que haja consumo interno. Sua mudança para o proibicionismo, tanto em relação aos opiáceos como à maconha nas primeiras décadas do século XX, é da maior importância. Desta forma, sob a ótica da oferta de narcóticos, em vez de políticas de consumo e preventivas, ele transferiu seu problema para o México, onde existe tráfico de drogas porque há um mercado para ele nos Estados Unidos. Como resultado do acima exposto, acabou gerando um mercado indígena no país, o que altera o status de fornecedor para mercado consumidor, como primazia. (MONTESINOS, 2017, p.13)

No México, a falta de presença institucional do Estado em determinadas regiões do território nacional permitiu o crime organizado se infiltrar na sociedade por meio da oferta de produtos e serviços não atendidos pelo Estado. O crime organizado aparece quando há necessidade de se estabelecer uma nova ordem em uma sociedade corrupta na qual o Estado já não cumpre as suas funções. No México, mais do que em outros lugares, a globalização e o fim de um modelo nacional tem fortalecido, consideravelmente, o "espaço da violência" já que conjuga uma abertura forte com uma baixa regulamentação estatal, altos níveis de corrupção e impunidade, bem como uma debilidade das instituições e seus vínculos sociais, sendo qualificado o país como uma sociedade derrotada e em via enfraquecimento de sua democracia. (URVIO, 2012, p.116)

As ações criminosas passaram a desafiar frontalmente o Estado, o que, aliado às disputas armadas crescentes entre cartéis rivais, elevou a sensação de insegurança e evidenciou a dimensão da problemática das drogas no país e o poder alcançado pelas organizações delitivas. Sob pressão externa, no caso dos EUA, o governo mexicano viu-se, então, obrigado a empreender medidas mais

contundentes para tentar resolver a questão. Numa crescente, o México aumentou o emprego de suas Forças Armadas, o qual já ocorria desde 1938, de forma episódica e coadjuvando com outras agências estatais. As primeiras missões cumpridas visavam a destruições de locais de cultivo de maconha e papoula (matéria-prima do ópio), captura de líderes de cartéis, ocupação de postos na Procuradoria Geral da República (instituição responsável pelo combate às drogas no nível federal), entre outras. As Forças Armadas mexicanas, que já possuíam largo histórico de emprego episódico em operações de defesa interna e segurança pública, passaram, então, a envolver-se cada dia mais no confronto direto com os poderosos cartéis de drogas. (ASSUMPÇÃO, 2019, p.72)

Os cartéis mexicanos, ao contrário de organizações mafiosas americanas, não eram pequenos grupos, porque em última análise, as máfias foram reprimidas pelas forças policiais que não toleram nem permitem conluio. Os grupos mexicanos eram grandes e poderosos nas áreas sob sua proteção efetiva e superavam, até mesmo, as forças do próprio Estado, inclusive quando esses cartéis dominam os espaços onde o Estado não podia exercer suas atribuições. Os cartéis já não compravam um policial de uma cidade, mas a cidade inteira, numa explícita ostentação de poder. Não se trata apenas de corrupção, mas, como já foi dito, da pura e simples captura do Estado, ou seja, que seja aceito em todos os níveis por um grupo de indivíduos, usando a violência e os recursos do Estado para transformar interesses particulares em interesses da sociedade como um todo. Os cartéis chegaram a suplantar o papel do Estado a ponto de substituir a polícia na perseguição de outros crimes ou criminosos. Desta forma, o tráfico de drogas se tornou simultaneamente um desafio e um problema de segurança nacional e governança. (MONTESINOS, 2017, p.15)

Na década de 2000 a 2010, tendências complexas resultaram em mudanças nas constelações do poder político mexicano. Vale ressaltar que algumas das propostas sobre o controle do tráfico de drogas ilegais feitas pela Fox como presidente eleito deram autênticas reviravoltas de 180 graus após reuniões com autoridades dos EUA. Assim que assumiu o poder, Fox deu continuidade ao processo de militarização da segurança pública, colocando agora militares envolvidos na administração de instituições civis. No entanto, apesar desses

esforços, a violência não diminuiu e acabou sendo percebida como uma séria ameaça nas regiões fronteiriças, razão pela qual o governo dos EUA estava mais enérgico em peticionar sua contraparte mexicana. Assim, à medida que as novas eleições presidenciais se aproximavam, a questão da segurança era uma das mais importantes da agenda México. Paradoxalmente, na polêmica campanha eleitoral que levou o candidato do PAN Felipe Calderón à Presidência da República (2006 - 2012), a questão das drogas não era parte essencial de sua estratégia política. No entanto, as condições em que ele chegou ao seu cargo nos permitem entender parte do motivo pelo qual os traficantes de drogas ilegais se elevaram tanto no cenário político mexicano. Novamente, observa-se que as reuniões da equipe do frágil presidente eleito com as autoridades dos EUA marcaram importantes pontos de inflexão. Uma vez empossado (01 de dezembro de 2006), Calderon anunciou que seria "perto das Forças Armadas". O presidente poucos dias depois (11 de dezembro de 2006) por meio de instruções presidenciais ordenou o início da Operação Michoacán, com a articulação de instituições civis e militares, buscando recuperar o controle estatal. A preocupação do novo presidente com a corrupção dentro da PGR (Procuradoria Geral do Estado) fez com que ele se inclinasse para os militares, mas decidiu mantê-la em segredo até que fosse estritamente necessário torná-la pública. (GARCÍA, 2015, p.106)

A partir de 2006, dois fenômenos simultâneos ocorrem, a saber: o declínio no consumo de drogas no mercado norte-americano e, com ele o desenvolvimento institucional do Estado Mexicano com o início do novo mandato presidencial e, com isso, uma nova política de combate ao narcotráfico. Assim, os traficantes de drogas locais partiram para nova estratégia, gerando incerteza no cenário nacional. Estes reagiram através da ampliação e diversificação de seus negócios como uma maneira de manter os níveis de lucro por meio da ampliação das atividades para toda a sociedade que até então tinha ficado mais distante. Como resultado da expansão do ilícito houve a geração de um alarme social como resposta aos crimes, como por exemplo, a onda de sequestros. (MONTESINOS, 2017, p.17)

A produção de drogas no México aumenta a cada ano como maconha, cocaína, papoula e especialmente a sintética sem ter qualquer controle sobre a proibição do uso da terra pelas autoridades, ou incentivos aos fazendeiros para

permitir que vocacionem sua propriedade à produção agrícola de bens de consumo lícito. O México deixou de ser um simples "trampolim" de outros países, como a Colômbia, para passar drogas para os Estados Unidos, para se tornar seu principal fornecedor de drogas. O surgimento de uma "narcossociedade" de drogas está ligada à diversidade de atores, forças, relações e estruturas, processos sociais que intervêm, impondo seus recursos, suas estruturas e seu poder completo sobre a vida política e social do país. Dessa forma, os cartéis ficaram conhecidos como "O outro poder". (GARCÍA, 2015, p.599)

A posição geográfica do México possui condições favoráveis para o cultivo de narcóticos. Pelos números, o pilar da economia mexicana se baseia naquela "narcoeconomia", que se pauta no grande crime organizado do narcotráfico existente no país. No norte do país devido à situação climática e geográfica, as condições eram favoráveis para que a "cannabis sativa" fosse produzida naturalmente, o que é mais conhecido na linguagem coloquial como "maconha", que trouxe grande lucros para os proprietários dessas terras, fazendo com que os habitantes do norte do país fossem enriquecidos com sua comercialização. (GARCÍA, 2015, p.311) 311

Nesse contexto, o Presidente Felipe Calderón propagou que o país estava declarando guerra contra o narcotráfico e que as Forças Armadas mexicanas passariam a executar operações chamadas de alto impacto contra o crime organizado. Estas que já atuavam em algumas áreas do país, em particular, as de cultivo de drogas e a porção norte do território nacional, de onde saem as rotas em direção aos EUA. (ASSUMPÇÃO, 2019)

No México, as condições de pobreza e extrema pobreza têm pressionado os camponeses a recorrerem à prática do narcotráfico, pois, não encontrando um emprego decente, eles têm que procurá-lo no tráfico de drogas. O volume econômico gerado pelas atividades do tráfico tornaram-se uma fonte primária de emprego e renda para grupos e setores consideráveis, convertendo, desta maneira, em uma esperança de sair das condições subumanas e, até mesmo, como meio de ascensão social. O governo deveria evitar essa situação e, portanto, desencorajar o enorme crescimento do mundo do tráfico de drogas. (GARCÍA, 2015, p.495)

A organização administrativa do Poder Executivo, estabelecida na "Lei Orgânica da Administração Pública Federal", divide as Forças Armadas mexicanas

em duas Secretarias, a saber: a) Secretaria de Defesa Nacional (SEDENA), englobando o Exército Mexicano e a Força Aérea Mexicana; e b) Secretaria de Marinha (SEMAR), englobando a Armada do México. O Comando Supremo das Forças Armadas cabe ao Presidente, que o exercerá pessoalmente ou através do Secretário de Defesa Nacional e do Secretário de Marinha, nas respectivas Secretarias. O Presidente da República, de acordo com o Art.15 da “Lei Orgânica do Exército e Força Aérea Mexicanos”, dispõe de um órgão vinculado - o Estado-Maior Presidencial (EMP) - para apoio às suas necessidades no desempenho do elevado cargo. De acordo com a Lei Orgânica, acima citada, a Marinha, o Exército e a Força Aérea Mexicanos têm as seguintes missões gerais: Defender a integridade, a independência e a soberania da Nação; Garantir a segurança interna; Auxiliar a população civil em casos de necessidade pública; Realizar ações cívicas e obras sociais que colaborem para o progresso do país; Em caso de sinistro, prestar ajuda para a manutenção da ordem, para o socorro das pessoas e de seus bens e para a reconstrução das áreas afetadas. (veio LEA)

A incorporação sistemática das forças armadas à execução de tarefas policiais ocorreu em 2006, com o início da “guerra contra o narcotráfico”. A justificativa para isso era a impossibilidade de a polícia conseguir fazê-lo, reconhecendo a falta de profissionalismo e recursos dos outros órgãos de segurança, bem como os altos níveis de corrupção que sofreram, o que as impediu de enfrentarem efetivamente os cartéis de drogas. O perigo representado por este crime à segurança nacional tornou-se impossível retardar ainda mais o seu combate. Sob este argumento, a intervenção militar é legitimada, embora seja constantemente insistido que esta situação seria provisória, uma vez que uma reforma da polícia seria realizada para purificar, treinar e equipar este corpo de segurança. (MEJÍAS, 2017, p.7)

Uma questão importante de emprego é o adestramento das Forças Armadas para atividades do tipo polícia. E como disseram os próprios militares mexicanos, não foram treinados para realizar as tarefas que estão realizando. Tarefas que se acumulam com outras muito diferentes, desde a segurança externa, como convém a qualquer força militar, às múltiplas tarefas do desenvolvimento nacional, à proteção dos recursos naturais ou à ajuda em caso de desastres naturais. Esse acúmulo de

missões acarreta um risco de "desprofissionalização", ou de "desnaturalização", nas palavras do general Cienfuegos ( Secretário de Defesa Nacional do México). Os militares, segundo o mesmo general, querem é "voltar" às tarefas que são suas, em seus quartéis. (MEJÍAS, 2017, p.4)

O Exército, a Força Aérea e a Marinha mexicanos atuam, seguindo ordens da Presidência, com o compromisso de manter o respeito pelas garantias individuais e o objetivo de salvaguardar a segurança interna. A interoperabilidade das Forças Armadas com as forças de segurança pública ocorre a pedido das autoridades civis ao governo federal. Atualmente, os procedimentos operacionais adotados pelos militares são baseadas nas diretrizes abrangentes para combate ao tráfico de drogas, a fim de: a) aumentar a conscientização sobre as características do crime para determinar as ações e isto objetiva limitar suas atividades; b) planejar de forma centralizada e executar de forma descentralizada; c) evitar o uso de espaços físicos e midiáticos para o crime organizado por meio de ações coordenadas com autoridades civis; d) estabelecer postos de segurança militar; e) o estabelecimento de grupos de coordenação operacional em nível estadual, com a participação de autoridades civis responsáveis pela segurança pública; f) a realização coordenada de operações, por concentrar grandes efetivos de soldados, são apoiados por meios aéreos, veículos, barcos, materiais e dispositivos tecnológicos, e desenvolvem em áreas geográficas do país consideradas de alta incidência de plantio ilícito e com altas taxas de criminalidade. (URVIO, 2012, p.135)

O emprego das Forças Armadas focou principalmente em ações como: bloqueio de vias urbanas e rurais para inspeção de veículos e pessoas; busca e destruição de plantações e laboratórios de produção de drogas; patrulhamento em áreas urbanas; captura de criminosos, etc. Essas ações priorizam o combate aos cartéis de drogas, mas paralelamente era intenção do Governo a busca de ações socioeconômica para fomentar o progresso e impedir a atratividade do ingresso no crime das populações mais carentes. Neste contexto, a opção do modo da estratégia de ação direta, usando as Forças Armadas, sem declarar um estado de emergência, amparou-se no artigo 29 da Constituição Mexicana. Já o comandante supremo das forças armadas recorreu ao artigo 89, capítulo VI da Carta Magna, que cita na missão do Exército, Marinha e Força Aérea, como instituições permanentes

da Nação para segurança interna. Deve-se notar que a segurança interior constitui uma relíquia do século XIX que perdurou na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos como uma missão das Forças Armadas, porém, a dimensão deste termo que não é definida claramente em uma lei reguladora, gerando confusão, principalmente, quando usado pelo presidente como sinônimo de segurança nacional. O paradoxo é que este último não é contemplado como uma missão nas leis orgânicas das Instituições Armadas. (MAIHOLD; JOST, 2014, p.81)

Em 2008 houve uma escalada de violência que, somente em homicídios, subiu de 2.819 vítimas para 17.000 em 2011, o maior número desde as épocas da Revolução e os Cristeros, em um cenário de competição entre os cartéis por controle dos espaços territoriais e estabilidade nos negócios, já que houvera uma redução da demanda devidos o combate combinado entre México e EUA. Embora o Estado tenha buscado presença na tentativa de restauração de seu papel e assumir o monopólio do uso legítimo da força, 85% dos homicídios foram devidos o enfrentamento entre Cartéis e não na ação do Estado, propriamente dito. O problema do governo de Felipe Calderón foi ter encontrado cartéis de narcotraficantes muito fortalecidos e cuja força era um desafio ao poder do Estado que dispunha de instituições locais de segurança e justiça não efetivas para o confronto direto. Dez anos passados desde que o presidente Calderón, no México, iniciou a guerra contra o narcotráfico e, somente em dezembro de 2016, Movimentos Cidadãos e partidos políticos apresentaram, no Congresso, projetos de lei que visam proporcionar um quadro jurídico para os militares desempenharem as funções policiais. Este fato, finalmente, significa aceitar as FA como o principal recurso para combater a violência criminal. Uma situação de fato que não ocorre apenas no México, mas no resto da região. A diferença do México é que, apesar de dez anos depois, suas autoridades parecem determinadas a regular essa questão, enquanto na maioria dos países vizinhos ela não foi levantada, embora seja igualmente necessária. Isso não deixa de ser um passo à frente, desde que a Lei de Segurança Interna respeite também os direitos e garantias de cidadania. Durante meses, o chefe da Secretaria de Defesa, General Cienfuegos, solicitou publicamente o Poder Legislativo do Estado Federal, a aprovação de um marco legal que regula o desempenho dos militares em tarefas de segurança. Segundo o general, a

continuidade do vazio legal existente pode levar a "que nossos soldados já estejam pensando se continuarão a confrontar esses grupos com o risco de serem processados por crimes que têm a ver com direitos humanos ou talvez seja melhor para eles serem processados por não obedecer". Cabe ressaltar que a debilidade legal não é exclusividade do México mas um problema que assombra toda a América Latina pelo viés de utilização cada vez maior das Forças Armadas como força pública. (MEJÍAS, 2017, p.3)

*Através da análise do caso mexicano pretende-se destacar as graves deficiências legais e institucionais que estão ocorrendo no necessário processo de adaptação da FAS ao desempenho de tarefas como a segurança interna, em grande parte da região latino-americana. O argumento de que, sem exceção, todos os governos usaram não parece mais válido. Como no caso mexicano, no resto da região, as autoridades governamentais insistiram que essa intervenção militar seria temporária, no entanto, já faz mais de uma década e não parece que eles vão mostrar que, no momento, a polícia consegue enfrentar, sem o apoio das FA, a luta contra os altos índices de criminalidade que, apesar das diferenças, são bastante altos, em boa parte da região. (MEJÍAS, 2017, p.7)*

Portanto, pouco mais de 44 mil soldados e marinheiros cometeram deserção durante quase seis anos da administração liderada por Felipe Calderón, um número que é inaceitável e que ressalta a incapacidade da SEDENA e da SEMAR para manter o pessoal enquadrado. A invés de aumentar o efetivo das Forças Armadas em 20.000, conforme intenção do governo, no mesmo período o equivalente a pouco mais de duas vezes esse número decidiu abandonar as fileiras. Durante a prestação de contas do presidente Felipe Calderón, houve o alerta de que o risco de desertores militares migrarem para as fileiras do tráfico de drogas não é mais reconhecido, à medida que novas infrações penais foram incorporadas à estrutura legal que lhes é própria. (MAIHOLD; JOST, 2014, p.86)

Segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013/2018, o México, deve fortalecer seu pacto social, fortalecer a confiança no governo, incentivar a participação social na vida democrática e reduzir os índices de insegurança. Vários indicadores balizam para a necessidade do fortalecimento do ambiente institucional: apenas 36% dos mexicanos acreditam que o Estado pode resolver os problemas enfrentados pelo país; as abstenções eleitorais no nível estadual oscilam entre 23 e 47%; 58% da população adulta considera a insegurança como sua principal preocupação; 85% consideram que existe corrupção no sistema de justiça criminal; e 37% das empresas localizadas no país sofrem anualmente pelo menos um crime.

O Estado aspira uma sociedade onde todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos, participar ativamente e cumprir suas obrigações no marco de uma democracia plena; e que, portanto, nenhuma pessoa no México enfrente falta de segurança, um Sistema de Justiça Criminal inadequado ou opacidade na prestação de contas. Se o México quer alcançar seu potencial máximo, precisa garantir a cada pessoa o direito à segurança e um acesso equitativo à justiça. (MÉXICO, 2013, P.30)

A estratégia de segurança e luta contra o crime organizado sustentou-se fortemente no destacamento dos militares e no uso da força, mas não na justiça. O fortalecimento de instituições civis, como a polícia e o Ministério Público, ficou em segundo plano, recebendo as Forças Armadas maior aporte de recursos e meios. A estratégia de segurança militarizada teve pelo menos três consequências sérias: a primeira é que a violência aumentou no México e as violações dos direitos humanos são constantes; a segunda é que a urgência e a pressão da reforma da polícia diminuíram; e o terceiro é que a responsabilização tem sido praticamente inexistente. Soldados que cometem crimes e violações de direitos humanos geralmente não respondem por suas ações, nem funcionários públicos que solicitam a presença de soldados em seus estados ou municípios, nem líderes políticos. A segurança militarizada teve um impacto negativo no sistema de justiça mexicano que enfrenta tentativas de retardo e interferências nas investigações que envolvem violações de direitos humanos cometidas por soldados. As investigações civis são a única possibilidade de justiça e verdade para as vítimas de violações de direitos humanos cometidas por soldados e, portanto, a maior aposta das autoridades deve ser o fortalecimento do sistema de justiça civil. Atualmente, o oposto é o caso: a ameaça de aprovar leis - como uma Lei de Segurança Interna que validaria a participação militar na segurança pública - que enfraquece o sistema de justiça civil e outras reformas que seriam um retrocesso para o sistema criminal acusatório. De 2012 - 2016, tiveram 505 investigações civis a violações de direitos humanos por soldados, sendo que as sentenças condenatórias de direitos humanos contra civis somam 16. Os dados explicam propostas de mudanças e enfatiza que, se as autoridades tiverem a vontade política, elas podem conseguir investigações civis efetivas contra soldados envolvidos em violações de direitos humanos e acabar com a impunidade nesses casos. (MONTESINOS, 2017)

"No México, ocorreu o processo inverso ao do Brasil. Neste último, os militares envolvidos em ocorrências durante operações deixaram de ser submetidos à justiça civil e passaram à justiça militar (Lei 13.491/2017). Na nação mexicana, ocorreu o contrário, pois, desde 2011, os militares deixaram de ser submetidos à justiça militar e passaram à justiça civil. Tal alteração foi consequência da pressão de órgãos de direitos humanos por conta de acusações de que inúmeras violações pretéritas deixaram de ser devidamente apuradas." (ASSUMPÇÃO, 2019, p.73)

O número elevado de instituições policiais presentes no México tornam o sistema complexo e de difícil coordenação no âmbito das operações interagências. Segundo a autor existem centenas de instituições policiais no país, dentre elas a Polícia Federal, uma polícia para cada unidade da federação, uma polícia para cada município, além de policiais auxiliares, que fazem a segurança de empresas, comércios e outras entidades privadas. Aliado ao número excessivo de instituições temos o envolvimento dos agentes policiais com os cartéis de drogas, os quais facilitam o alerta antecipado por ocasião da deflagração das operações militares, protegendo criminosos e facilitando a fuga dos narcotraficantes. (ASSUMPÇÃO, 2019, p.74)

O emprego de novas tecnologias, também, implica na contratação de pessoal especializado nesses equipamentos, aumentando a periculosidade das organizações que tendem acompanhar os cartéis inimigos e não somente o governo, além, de aumentar as possibilidades de lavagem de dinheiro. (GARCÍA, 2015, p.471)

A busca da lavagem de capitais é fundamental para resolver os problemas do crime organizado. Este, especialmente para essas tarefas, precisa contar com as estruturas do Estado para parasitá-las. O crime organizado só existe quando está pendurado nas estruturas do Estado que, ao mesmo tempo, enfraquece-o e deslegitima-o. A corrupção, como a ferrugem, atrapalha as estruturas do estado e as torna inconsistentes. Além disso, a corrupção sistêmica é uma doença auto-imune na medida em que se transforma em cultura com rede de sindicatos e redes clientelistas resultante da esclerotização do sistema e da ruptura entre sociedade e Estado, associando à crise de legitimidade, estabilidade política, a integração nacional, a falta de equidade na distribuição de recursos, a natureza rentista do Estado, a falência do governo burocrático, a alienação política e a crise de valores. (MONTESINOS, 2017, p.21)

No mandato presidencial seguinte, do Presidente Enrique Peña Nieto (2012/2018), com base nas lições aprendidas na gestão anterior, em particular em relação aos desgastes com a mídia e com os defensores dos direitos humanos (DH), deu-se um nome mais amigável à atuação das tropas, que passariam a realizar operações para reduzir a violência e alcançar um “México em Paz”. Desde o início dessa estratégia, organismos de direitos humanos nacionais e internacionais, como, por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a Anistia Internacional e a Human Rights Watch, têm monitorado, de forma cerrada, as operações das Forças Armadas e feito denúncias contra militares por violação de tais direitos, o que fez com que o governo determinasse extremo rigor em relação à apuração desses casos, diminuindo um pouco o ímpeto das tropas no cumprimento de suas missões. (ASSUMPÇÃO, 2019, p.72)

No Relatório apresentado pelo Presidente Enrique Peña Nieto, menciona-se que a Secretaria da Defesa mantém 4 (quatro) operações para apoiar a segurança pública em diferentes Estados. O Exército estabeleceu duas barreiras em áreas críticas do país: a fronteira norte e o istmo de Tehuantepec, através da implantação de 75 (setenta e cinco) postos militares de segurança estratégica, mobilidade estratégica, regionais e Polícia Federal SDN móveis. Enquanto isso, a Procuradoria Geral da República (PGR) proporcionou 8.214 (oito mil duzentos e quatorze) serviços aéreos para o traslado de funcionários públicos, funcionários ministeriais, troca de prisioneiros, bem como para o transporte de pessoal de campanha para locais onde se realizam operações contra o Crime Organizado, entre outros. (tirado LEA)

*Os Estados Unidos deveriam parar de culpar o México por fornecer drogas à sua sociedade e reconhecer que sua política deixou muito a desejar porque, a cada dia, aumenta o número de consumidores e, como consequência, aumenta a oferta e a demanda. ; além de admitir que o fenômeno da violência em ambos os lados da fronteira é amplamente baseado no acesso indiscriminado de armas do crime organizado ao mercado dos EUA. (GARCÍA, 2015)*

Apesar dos inconvenientes que a militarização do combate às drogas e ao crime organizado pode ter, em geral, é justo reconhecer algumas conquistas dessa participação. A Secretaria de Defesa Nacional contribuiu para a redução da violência generalizada do crime organizado, relacionada ao tráfico de drogas, precursores químicos e armas, bem como à intensificação da busca, localização e destruição

plântio. Essas conquistas devem ser avaliadas criticamente em face dos riscos políticos que surgiram tanto no campo das instituições de segurança civil quanto nos institutos armados (Exército, Força Aérea e Marinha), em que morreram mais mexicanos do que soldados americanos nas guerras do Afeganistão e do Iraque. Haverá espaço para um contrapeso civil em um Congresso tão fraco? Responsabilização, transparência e combate à impunidade institucional do aparato de segurança? A violação dos direitos humanos diminuirá? O PGR recuperará suas atribuições? A corrupção endêmica pode ser combatida? (NIETO, 2017, p.33)

## **5. O BRASIL NO COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS**

Segundo o Livro Branco de Defesa Nacional, o Brasil é um país de dimensões continentais, por possui a maior costa Atlântica do mundo e, com quase 191 milhões de habitantes, tem a quinta maior população do planeta. É grande produtor de energia renovável e não renovável, de proteína animal e vegetal. Possui extensas reservas de água potável, enorme biodiversidade, vastos recursos minerais e que o país elevou-se a um novo patamar de reservas e produção de petróleo e gás natural com as recentes descobertas do pré-sal. Apontado pelo Fundo Monetário internacional (FMI) como a sexta maior economia do mundo, o Brasil tem alcançado níveis cada vez mais expressivos de desenvolvimento, buscando a eliminação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. A democracia brasileira está consolidada, com realização de eleições livres, participação crescente do povo na elaboração e na cobrança de políticas públicas, comprometimento com o combate à corrupção e respeito aos direitos humanos. (BRASIL, 2012, p.11)

Localizado na América do Sul, o território brasileiro possui cerca de 8,5 milhões de km<sup>2</sup> de área terrestre e 4,5 milhões de km<sup>2</sup> de área marítima. O País faz fronteira com 9 países Sul-Americanos e um território ultramarino da França, o que representa uma linha com cerca de 16 mil km de extensão, dos quais aproximadamente 12 mil correspondem à fronteira da Amazônia Legal. O litoral brasileiro se estende por cerca de 7,4 mil km. Na área marítima brasileira, sobre o oceano Atlântico, cruzam importantes rotas de navegação, vitais para a economia

nacional. A política de estreitamento das relações diplomáticas entre o Brasil e os demais países da América do sul, contribui para firmar princípios de soluções pacíficas nos contenciosos com outros estados. (BRASIL, 2012, p.13)

O "subcontinente da América do Sul é o ambiente regional no qual o Brasil se insere, buscando aprofundar seus laços de cooperação o país visualiza um entorno estratégico que extrapola a massa do subcontinente e inclui a projeção pela fronteira do Atlântico Sul e os países limediras da África". Dessa forma, observa-se que a ampliação do espaço que tem interesse estratégico ao Brasil, na sua circunvizinhança, reflete o peso maior que o país adquiriu, no início do século XXI, em virtude de seu poder político, econômico e militar.(SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.411)

Dessa forma, o entorno estratégico pode ser compreendido a partir da justaposição de diversos esquemas multilaterais, de geometria variável, que envolvem temas desde a integração econômica até aqueles mais voltados para as identidades culturais. No caso específico do Brasil, simboliza, ademais, a ampliação do que é percebido como sua área de atuação direta dados sistemas relacionados ali estabelecidos. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.412)

O território nacional é composto por cinco grandes regiões com características próprias: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. A região Norte equivale a mais da metade do território nacional e se caracteriza, entre outros elementos, por possuir baixa densidade populacional e uma extensa faixa de fronteira. O Nordeste é a terceira região geográfica mais densamente povoada, com sua população concentrada ao longo do litoral, onde estão localizados os principais centros urbanos. O Centro-Oeste, segunda região de maior área, também apresenta uma reduzida densidade populacional. Possui uma linha de fronteira terrestre com aproximadamente 2 mil km de extensão. O Sudeste é a região mais densamente povoada, urbanizada e desenvolvida do País, incluindo os maiores centros populacionais. A Região Sul é a de menor extensão territorial. Limita-se com os países platinos. Também apresenta elevados índices de urbanização e densidade demográfica. (BRASIL, 2012, p.15)

"A Federação brasileira é formada pela união indissolúvel dos estados, do distrito Federal e dos Municípios. Essas entidades federativas possuem autonomia política, podendo elaborar as suas próprias leis, eleger os próprios governantes e gerir os

seus próprios recursos, conforme a repartição de competências definida na Constituição Federal."(BRASIL, 2012, p.12)

No Brasil, os 9.500 Km de fronteiras, permeadas por rios que nascem nos países vizinhos e descem em direção ao território nacional, servem como rotas de atuação do crime organizado transnacional. Nestas regiões são cometidos crimes de toda ordem como a extração ilegal de madeiras, a biopirataria, o garimpo clandestino, o contrabando e o tráfico de armas e drogas. A região fronteira é reconhecida como a principal porta de entrada do comércio ilícito que abastece o mercado consumidor das grandes capitais do Brasil e gerando violência e insegurança pública. Na faixa de fronteira é preciso aumentar a presença do Estado, otimizar o emprego dos recursos e esforços dos órgãos responsáveis pela fiscalização e ampliar a capacidade de monitoramento. As características geográficas adversas das regiões limítrofes, a escassez de recursos, a estrutura deficitária dos órgãos responsáveis pela atuação na faixa de fronteira, o pequeno número de postos de fiscalização, o reduzido efetivo de agentes federais e a corrupção são alguns dos fatores que contribuem para aumentar a fragilidade do controle por parte do Estado. (SANTANA. M. V, 2012, p.4)

O Brasil, que nas décadas de 1970 e 1980 servia basicamente de rota de escoamento da cocaína Andina e espaço alternativo para a lavagem de dinheiro, ganhou maior importância no mercado do psicoativo transnacional. Hoje, grupos narcotraficantes atuantes no Brasil refinam cocaína de pasta base proveniente dos países vizinhos e destaca-se crescentemente como importante mercado consumidor de cocaína. Particularmente importantes na Amazônia brasileira são as cidades de Manaus, Porto Velho e Rio Branco, integrantes da parte leste da Bacia Amazônica continental. Manaus tornou-se nóculo estratégico para o alto circuito do narcotráfico continental. A capital do Amazonas, por sua localização, e por sua grande economia urbana (a extensão de sua economia é devida em grande parte ao fato de a cidade ser uma zona franca) tornou-se centro de exportação de cocaína com conexões às Guianas, ao Suriname, à Venezuela, e às regiões Sudeste e Nordeste do Brasil. (OLIVEIRA, 2006, p.75)

A Região Amazônica tornou-se essencial ao narcotráfico internacional desde o momento que as organizações narcotraficantes aprenderam a se adaptar aos

ataques perpetrados pelos agentes estatais. Nessa adaptação, a adoção de formatos em rede pelos grupos narcotraficantes é a característica com maiores consequências para o narcotráfico na região. Outras características marcantes das redes narcotraficantes são: a capacidade de atuar no mundo lícito e ilícito da política e da economia, a dispersão através de fronteiras e por amplos espaços territoriais, a facilidade em cooptar e corromper agentes policiais e judiciais e a adaptabilidade a novas situações e oportunidades. Entre os países amazônicos, o plantio da folha de coca e produção de cocaína é comum na Bolívia e Peru desde 1980. Com o aumento extraordinário de importância da cocaína no mercado internacional – o chamado “boom” da cocaína de fim dos anos 1970, início dos anos 1980 -Bolívia, Colômbia e Peru passaram a ser fundamentais para o narcotráfico no continente, tornando-se fornecedores de cocaínas em larga escala. (OLIVEIRA, 2006, p.67 -68)

"Sumariando, na década de 1980 e início da década de 1990 o mercado internacional de cocaína desenhava-se assim: o plantio da folha de coca e processo da pasta base ocorria na Bolívia e Peru. O refino para a cocaína na Colômbia. Os países vizinhos, Brasil, Equador, Guiana, Suriname e Venezuela serviam como regiões de trânsito. A venda no varejo para os consumidores se dava nas grandes cidades dos EUA, da América Latina e da Europa." (OLIVEIRA, 2006, p.72)

No Brasil, há dois circuitos da cocaína. No alto circuito está o refino da pasta base e o tráfico transnacional do psicoativo, sendo este o mais lucrativo e menos violento, e que busca distribuição de drogas em larga escala, agindo, também, complexos sistemas de lavagem de dinheiro. Fazem parte deste grupo figuras com relevância política, empresários e agentes do sistema financeiro, sendo dominado por número restrito de atores. O baixo circuito ocorre nos extremos do processo: o plantio da folha de coca, a produção da pasta base e a venda no varejo da cocaína para o consumidor. No baixo circuito o mercado é disputado, muitas vezes violentamente, por inúmeros e pequenos grupos que participam das menores frações dos lucros do negócio. É interessante notar que no baixo circuito parte dos envolvidos não são criminosos especializados. Fazem parte do narcotráfico para melhorar o nível de vida, ou para obter fundos necessários para sua atividade principal, que é em geral um emprego informal. (OLIVEIRA, 2007, p.78)

O narcotráfico é atividade essencialmente transnacional, com vários corredores de exportação. No Brasil, são características dos dois principais corredores conhecidos: no primeiro a cocaína atravessa o Mato Grosso e o Mato

Grosso do Sul em direção à Região Sudeste onde é consumida ou exportada à Europa e Estados Unidos. A rodovia Raposo Tavares (SP 270), que liga o Mato Grosso do Sul a São Paulo e a Rodovia Fernão Dias que liga Belo Horizonte a São Paulo são caminhos comuns percorridos pelos psicoativos ilícitos e pelos químicos precursores. Essas rodovias são essenciais à famosa “rota caipira” do narcotráfico brasileiro. No outro corredor brasileiro a cocaína segue para as capitais dos Estados da Região Norte do Brasil de onde engendra rotas diversas, como em direção à Guiana, Venezuela, Suriname, região Nordeste e região Sudeste do Brasil. Em rotas descobertas recentemente, a cocaína percorre os corredores brasileiros, atravessa os países do este africano e seguem daí para a Europa. (OLIVEIRA, 2007, p.79)

Na segunda metade da década de 2000 um fenômeno “silencioso” - muitas vezes, silenciado - foi conformando o cenário de uma grave crise social e política cujos efeitos só seriam expressos de maneira mais concreta anos depois: a expansão das chamadas “facções prisionais” para além dos seus tradicionais redutos, Rio de Janeiro e São Paulo. Neste cenário institucional, não é difícil compreender como ocorreu o processo de “faccionalização” do país. Considerando a forma de atuação desses grupos, podemos identificar ao menos quatro movimentos: 1. um projeto de expansão do PCC através da rede carcerária com a criação de “Sintonias” vinculadas organicamente à estrutura paulista; 2. migração de indivíduos foragidos e vinculados ao CV ou ao PCC e, em geral, envolvidos em roubos a instituições financeiras; 3. o surgimento de grupos locais, em quase todos os estados, em aliança (ex: GDE-CE, Bonde dos 13-AC, Estados Unidos-PB, Bonde dos Malucos-BA), ou em oposição (ex: FDN-AM, PGC-SC, Okaida-PB, Sindicato do Crime-RN) ao PCC; 4. a expansão do CV através da abertura de franquias em outros estados e da coligação com grupos locais. Tudo isso ligado ao crescimento do mercado consumidor de maconha, cocaína e crack em todas as regiões brasileiras, nas grandes, médias e pequenas cidades, caracterizando como malha criminosa em todo o país. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p.6)

Segundo Werner, 2009, o crime organizado paulista representado pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), uma organização criminosa surgida no início da década de 90, o Comando Vermelho, surgido no Presídio de Segurança Máxima

Bangu, o Terceiro Comando, uma dissidência do Comando Vermelho do Rio de Janeiro, acrescentados a esta lista, grupos menores e independentes, articulados ou não com o crime organizado internacional acabaram se especializando na prática de venda de proteção, extorsão, tráfico de armas, roubos e assalto a bancos, seqüestro, contrabando, prostituição, tráfico de mulheres e crianças, narcotráfico, roubo de cargas, recepção, fraudes previdenciárias, evasão de divisas, falsificação de moedas e lavagem de dinheiro, servindo de apoio ao crime organizado transnacional. (WERNER, 2009, p.67)

Brombacher (2012) propõe distinguir entre violência interna e externa para pensar seu vínculo com os mercados de drogas ilegais. A violência interna é a que produz entre os atores intra-mercado, com níveis baixos de visibilidade, sem ostentação, enquanto a violência externa é aquela que “usa o corpo humano como meio de comunicação, expressa altos níveis de pressão e estresse sobre o mercado”. Na região latino americana, a violência interna explica-se a partir dos fenômenos coexistentes: a competição entre as redes pelos mercados de consumo e instabilidade do mercado produzida pelas intervenções externas e bélicas que subtraem sistematicamente a mão de obra, rompendo seus frágeis equilíbrios. A violência externa explica-se também a partir da intromissão no mercado, a qual se busca evitar a partir de atos de violência de grande visibilidade. Desta forma, observa-se a ligação na América Latina interferência externa em crimes internos, bem como a violência aplicada por narcotraficantes. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.778)

Segundo Abadinsky (2010), transportar e comercializar a droga de um lugar para outro constitui um negócio muito lucrativo, com uma lucratividade superior a qualquer outro empreendimento legal. Da mesma maneira, a heroína pode ser comprada em unidades de setecentas gramas em Bancoc por aproximadamente 7.500 - 9.500 dólares e logo ser comercializada nos Estados Unidos por 60.000 - 70.000 dólares. Trata-se de um mercado em que os preços e ganhos são governados pela lei da oferta e da demanda, totalmente desprovido de restrições legais.

Segundo a Política Nacional de Inteligência (PNI) do Brasil, os atuais cenários internacional e nacional revelam peculiaridades que induzem a atividade de

Inteligência a redefinir suas prioridades, dentre as quais adquirem preponderância aquelas relacionadas a questões econômico-comerciais e científico-tecnológicas. Nesse contexto, assumem contornos igualmente preocupantes os aspectos relacionados com a espionagem, propaganda adversa, desinformação, a sabotagem e a cooptação. Paralelamente, potencializa-se o interesse da Inteligência frente a fenômenos como: violência, em larga medida financiada por organizações criminosas ligadas ao narcotráfico; crimes financeiros internacionais; violações dos direitos humanos; terrorismo e seu financiamento; e atividades ilegais envolvendo o comércio de bens de uso dual e de tecnologias sensíveis, que desafiam os Estados democráticos. Há nítida ligação por parte da inteligência do narcotráfico como financiador da violência interna do país. (BRASIL, 2016, p.3)

A preocupação das autoridades brasileiras na transformação do Brasil em um território fértil à atuação do crime organizado transnacional surge em razão das facilidades bancárias e de comunicação, da vasta extensão territorial com inúmeros portos e aeroportos oficiais e clandestinos, bem como a proximidade geográfica com os países produtores de drogas, agregados a permeabilidade da faixa de fronteiras e a densa malha viária, hidrovária e aeroportuária, contando ainda com um mercado financeiro estável. (WERNER, 2009, p.67)

Segundo a Constituição federal do Brasil de 1988, no seu artigo 142, prevê que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Já no parágrafo 1º, deste mesmo artigo relata que Lei Complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas." (BRASIL, 1988, p.89)

A Constituição Federal de 1988, também, prevê em seu artigo 144 que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias civis, Polícias Militares e Corpos de

Bombeiros Militares. Dentre as variadas atribuições destes órgãos podemos destacar para a Polícia Federal a prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho. Para as Polícias Civis incumbem as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as militares. Por fim, cabe aos policiais militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. (BRASIL, 1988, p.89)

No seu artigo 129, a Constituição Federal de 1988, prevê no inciso 8º que são funções institucionais do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais e no seu inciso 7º que a instituição deverá exercer o controle externo da atividade policial. (BRASIL, 1988, p.82)

O instrumento militar com que o Brasil conta para sua defesa é constituído pelas Forças Armadas, compostas pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira, instituições que devem ter capacidade de assegurar a integridade do território e a defesa dos interesses nacionais, das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros, bem como de garantir a soberania do País. As três instituições são parte integrante da estrutura do Ministério da Defesa (MD), que orienta, supervisiona e coordena todas as ações afetas às Forças Armadas. (BRASIL, 2012, p.53)

Cabe às Forças Armadas, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar contra delitos na faixa de fronteira terrestre, no espaço aéreo, no mar e nas águas interiores e em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, conforme as atribuições específicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea. (BRASIL, 2012, p.54)

As Forças Armadas Brasileiras contam com efetivo aproximado de 327 mil homens, sendo do Exército um efetivo de 200 mil militares; a Força Aérea, atualmente com um efetivo de 67 mil militares contando seus meios operativos que são agrupados, de acordo com o seu emprego, em aviações de caça, patrulha, transporte, busca e resgate, asas rotativas e reconhecimento; e a Marinha que conta atualmente com um efetivo de cerca de 60 mil militares. (BRASIL, 2012, p.98)

A Estratégia Nacional de Defesa (END) do Brasil, prevê o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e que esta atuação será de

emprego episódico, nos termos da Constituição, da Lei no 9.299, de 7 de agosto de 1996 e da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e que as Forças Armadas deverão prever a capacitação de tropa para o cumprimento desse tipo de missão. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2019, p.33)

Em resposta ao acima citado e numa nítida percepção da necessidade de preparo da tropa, em 2005, através da Portaria Nr 62, o Exército Brasileiro criou o Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), subordinado à 11ª Brigada de Infantaria Leve, situada na cidade de Campinas, no estado de São Paulo. O Centro tem como função capacitar recursos humanos e produzir doutrina específica para a atuação em GLO. Também, nesse mesmo viés, o Ministério da Defesa, entende que a Operações de GLO abarcam tanto as situações previsíveis, em que o planejamento deliberado é possível, quanto as imprevisíveis, como crises repentinas, o que tem implicações para a inteligência militar. Uma vez que se espera das Forças Armadas o contínuo preparo para situações e conflitos que podem vir a ameaçar a ordem pública, faz-se necessário, por parte delas, o constante acompanhamento dos possíveis elementos desestabilizadores, ou seja, pressupõe-se a constante atividade de inteligência militar voltada para o interior do território. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.489)

A Garantia da Lei e da Ordem (GLO) constitui um dispositivo jurídico brasileiro com base no qual as Forças Armadas - instrumento de defesa externa - são mobilizadas no interior das fronteiras nacionais com o objetivo de salvaguardar, por meio do emprego da força, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem, atividade convencionalmente atribuída às forças de segurança pública. A garantia da lei e da ordem constitui, juntamente com a defesa da nação e a proteção dos poderes constitucionais, função atribuída às Forças Armadas Brasileiras na quase totalidade das constituições nacionais, não tendo sido alterada na Constituição de 1988. (Mathias; Guzzi, 2010)

No controle fronteiriço, o Ministério da Defesa prevê que o sistema integrado de Comando e Controle de Defesa deverá ser capaz de disponibilizar, em função de seus sensores de monitoramento e controle do espaço terrestre, marítimo e aéreo brasileiro, dados de interesse do Sistema Nacional de Segurança Pública, em

função de suas atribuições constitucionais específicas. De forma recíproca, o Sistema Nacional de Segurança Pública deverá disponibilizar ao sistema de defesa nacional dados de interesse do controle das fronteiras, exercido também pelas Forças Armadas, em especial no que diz respeito às atividades ligadas aos crimes transnacionais fronteiriços. Dessa forma, utiliza o ambiente interagência para compartilhamento de informações e combate ao crime organizado transnacional em áreas fronteiriças. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2019, p.34)

Os reflexos criminosos da prática do crime organizado transnacional, na figura dos atos típicos da região fronteiriça amazônica, trazem à realidade consequência desagradáveis, como crimes conexos; o Brasil como eixo de escoamento e atualmente como consumo; o aumento da violência; prejuízos à saúde pública; cooptação das Forças Armadas e órgãos de segurança pública presentes na faixa, etc. (ARAÚJO, 2010, p.790)

Particularmente na América Latina, as Forças Armadas se encontram desempenhando tarefas policiais e envolvidas no âmbito da segurança interna. Os altos índices de insegurança levaram os governos a designar tarefas policiais aos militares no México, América Central, Região Andina e Brasil. (Alda, 2013)

O Estado Brasileiro é deficiente nos três sistemas: o policial, o judiciário e o prisional. A deficiência do sistema provocada pela carência de meios desses órgãos, pela falta de pessoal e formação deficiente, pela rivalidade entre os sistemas, pela impunidade decorrente da legislação inócua, pela questão salarial, pelo corporativismo, pela sindicalização e politização dos agentes de segurança pública, entre outros motivos. Diante dessa cena, o Exército Brasileiro vem sendo chamado cada vez mais para contribuir no combate e na repressão a agentes perturbadores da ordem pública conforme a legislação em vigor. (TARGUETA, 2017)

*"O debate da segurança pública ingressou na agenda nacional a partir dos anos 80, diferenciando-se dos padrões consagrados pelas abordagens anteriores que a associava à temática da segurança nacional; recebendo uma conceituação própria; em especial no tocante ao uso do aparato militar das Forças Armadas nos trabalhos preventivos e de dissuasão, próprio do policiamento ostensivo ou, no combate aos traficantes de drogas no Rio de Janeiro". (Werner, 2009, p.69)*

As Forças Armadas Brasileiras vem sendo utilizadas de forma frequente, seja em grandes eventos como a Jornada Mundial da Juventude de 2013, Copa do Mundo FIFA de Futebol em 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; na

substituição e/ou reforço dos órgãos de segurança pública para atuar no provimento da paz social e na garantia da lei e da ordem, exemplificados pelas Operações Arcanjo e São Francisco, ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, na segurança de processos eleitorais, chegando até na sua atuação em presídios nos estados do Amazonas e Rio Grande do Norte em 2017. Para um melhor entendimento desse aumento, desde 2010 cerca de 37 Operações de GLO já foram realizadas pelas Forças Armadas, resultando em uma média anual superior a 5 operações desse tipo. Somente no período de dezembro de 2016 a março de 2017, a Força Terrestre foi empregada em operações de GLO em 9 diferentes oportunidades. (TARGUETA, 2017)

As tropas federais têm sido empregadas repetidamente em operações de GLO, em curto espaço de tempo. Normalmente, pode-se observar esse modelo nos casos de greve da polícia militar estadual. Conforme se pode observar recentemente, em Tocantins, Alagoas, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco. Entretanto, no caso de atuações com grande duração, conforme solicitada no começo de 2007 pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o estabelecimento do convênio seria de grande valia para ajustar de que forma se daria a transferência de responsabilidades, as áreas que ficarão sob a tutela militar e as atividades atribuídas a cada órgão. (MONTENEGRO, 2008, p.57)

Em 2010, as Forças Armadas Brasileiras em cumprimento de sua missão constitucional, entre muitos casos já ocorridos, atuaram na força de Pacificação estabelecida em uma área de comunidades carentes do subúrbio da cidade do Rio de Janeiro, conhecida como complexos do Alemão e da Penha. Criada por determinação do Presidente da República, essa força objetivava cooperar com o governo daquele Estado no estabelecimento da paz social, após os atos praticados pelo crime organizado. O Complexo do Alemão-Penha foi ocupado depois de ações coordenadas entre o Exército, a Marinha e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. A força de Pacificação, constituída no âmbito do Comando militar do Leste do Exército, atuou para garantir a segurança da população até que uma força policial fosse preparada para preencher o efetivo das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) nas comunidades. Além dessas operações, os militares também realizam ações cívico-sociais (ACiSO), que visavam melhorar a qualidade de vida dos mais

de 400 mil moradores daqueles complexos. Essa Força de pacificação contou com 1.800 militares de Exército e 148 militares da Marinha. (BRASIL, 2012, p.164)

A Operação Ágata é outro exemplo recente de emprego de tropa federal na garantia da Lei e da Ordem. Essa atividade, conduzida na faixa de fronteira em parceria com os Ministérios da Justiça e da fazenda, foi uma atividade conjunta das forças Armadas Brasileiras para combater delitos transfronteiriços e ambientais, em coordenação com outros órgãos federais e estaduais. A operação foi elaborada dentro da concepção do Plano Estratégico de fronteiras, criado pelo decreto no 7.496 de 8 de junho de 2011, cujos principais objetivos são a neutralização do crime organizado, redução dos índices de criminalidade, cooperação com os países fronteiriços e apoio à população na faixa de fronteira. (BRASIL, 2012, p.164)

O Ministério da Defesa (MD) contabilizou o número de vezes ou operações em que as Forças Armadas foram empregadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) entre o marco temporal de 2000 até 2019. Segundo a planilha de resultados, as Forças Armadas foram empregadas em 96 Operações, sendo que 24 dessas operações foram exclusivamente destinadas a conter a violência urbana, 18 em caso de greve das Polícias Militares e 32 vezes em eventos, excluindo-se outras como garantia da votação e apuração no caso das eleições, tudo isso a um custo estimado de R\$1.983.426.640,12. O emprego dos militares para conter a violência urbana contabilizou 16,9% de todo o emprego das FA em caso de GLO pelo Brasil. No que se refere a áreas de atuação, podemos destacar os seguintes estados: Ceará, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Pará, Maranhão, Bahia e Espírito Santo, dentre outros. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2019, p.1)

Há duas razões pelas quais os governantes tem optado pelo uso dos militares em operações de combate ao crime: a primeira consiste na inexistência de alternativas civis viáveis, especialmente em sociedades com forças policiais mal treinadas e corruptas; a segunda; e o de que tal escolha possui considerável apoio popular. Em cidades e países em que a insegurança está em seu ponto mais alto, cidadãos querem, de fato, que os líderes políticos façam o que for necessário para reduzir o crime e a violência. Para esses governos a prestação de contas para seu

eleitorado significa complementar as forças policiais com unidades do Exército, seja essa escolha efetiva ou não. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.743)

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), no estado do Acre a partir de 2016, o interesse das ORCRIMs (Organizações Criminosas) no domínio das rotas do tráfico de drogas, assim como do mercado de consumo de drogas no Estado, fez explodir uma guerra entre as facções, fato este que refletiu, consideravelmente, no inflacionamento dos números de assassinatos, roubos e, conseqüentemente, da população carcerária. Para que se tenha uma ideia, o número de roubos no estado aumentou 85% nos últimos cinco anos (2013/2017). No Ceará, a visibilidade e o aumento da violência e da criminalidade, especialmente em Fortaleza, provocam sensação intensiva de insegurança e medo cujos efeitos sobre a ordem social são duradouros e de difícil resolução. No interior do estado, a simbiose entre arma de fogo, droga ilícita e resolução violenta dos conflitos interpessoais, tem ganho cada vez mais evidência e relevância à presença forte das facções criminosas no estado, não só no interior dos presídios, mas também nos bairros populares, principalmente de Fortaleza. No Mato Grosso os tráficos de drogas, armas, de pessoas e descaminhos de mercadorias potencializam a criminalidade na capital e no interior. Em Minas Gerais, a política social de prevenção à criminalidade, com o programa Fica Vivo, por exemplo, sofre de total fragmentação, isolamento e baixa institucionalidade, além da redução drástica em seu orçamento e das interrupções em nível gerencial, o que comprometeu diretamente a rotina destes programas, aumentando a atuação da criminalidade em todo o estado. No Estado do Paraná, houve aumento do número de mortes em confronto policial e o aumento da população carcerária, assim, facções como PCC aumentaram sua influência nas prisões aproveitando a degradação das condições dos presidiários. O Rio de Janeiro chama a atenção que no período pesquisado o estado se destacou pelo maior índice de mortes em consequência das intervenções policiais no país: a taxa de mortes decorrentes da ação policial subiu 90% no período (2014-2017), resultado dos enfrentamentos e confrontos entre facções e policiais, fora o grande número de mortos entre disputas dos grupos armados ilegais (milícias) e os traficantes. Por último, o Estado mais violento do Brasil, o Rio Grande do Norte aumentou sua criminalidade em 32% em relação à 2014, seguido de

aumento de 30% nos número de latrocínio. Dessa forma, fica evidente a degradação da segurança pública no Brasil. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018)

A intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018 foi a decisão do Governo Federal do Brasil de intervir na autonomia do estado do Rio de Janeiro. Foi a primeira aplicação do Art. 34 da Constituição Federal de 1988. O objetivo é amenizar a situação da segurança interna e a previsão de término, contida no decreto que ordenou a intervenção, é o dia 31 de dezembro de 2018, mas a operação poderá ser prorrogada. A decisão foi instituída por meio do Decreto n.º 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, outorgado pelo Presidente da República, com publicação no Diário Oficial da União no mesmo dia. O decreto de intervenção restringiu os efeitos à segurança pública do estado do Rio de Janeiro e foi assinado pelo Presidente da República, Michel Temer, em 16 de fevereiro de 2018. A assinatura foi antecedida por reunião de emergência no Palácio da Alvorada com ministros, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, o presidente do Senado Federal, Eunício Oliveira, e o governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão. Foi nomeado como interventor o general de exército Walter Souza Braga Netto, comandante do Comando Militar do Leste, que tem seu quartel-general localizado na cidade do Rio de Janeiro. O general Braga Netto foi um dos responsáveis pela segurança nos Jogos Olímpicos de Verão de 2016, sediado nessa mesma cidade. O general assumiu o comando da Polícia Militar do Rio de Janeiro, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, além de responder diretamente ao Presidente da República. (WIKIPÉDIA, 2019)

*"O uso das Forças Armadas também é costumeiramente previsto em quadros de ameaça à ordem constitucional e à estabilidade dos poderes estabelecidos constitucionalmente. Na América do Sul, isso se dá em diferentes graus, desde a Argentina, que possui uma legislação extremamente rígida e cristalina sobre as ocasiões de uso interno das Forças Armadas, à Colômbia e Venezuela, que empregam amplamente o aparelho militar em contextos domésticos. Entre esses dois polos, é de destacar o caso do Brasil, que, nos últimos anos, consolidou uma interpretação laxa do dispositivo constitucional, ampliando as missões militares internas. Já em outros casos, como em alguns países europeus, o emprego das Forças Armadas internamente se dá no contexto do combate ao terrorismo, que, encarado como ameaça à segurança nacional, é enfrentado com força letal." (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.879)*

O que se observa é que, na democracia, houve uma sobreposição entre as funções militares e policiais, o que tende a confundir mais os controles institucionais e não fornece melhores soluções para a insegurança pública. As experiências conhecidas de uso das Forças Armadas na repressão ao crime organizado

apresentaram recordes negativos. Corrupção, excessos, repressão, assassinatos, limitação das liberdades civis foram consequências comuns em vários Estados latino-americanos. Há que se ter em mente que as Forças Armadas se preparam e estão equipadas para anular a ação de uma força externa inimiga. A polícia, pelo contrário, se equipa e treina – ou ao menos idealmente é o que se espera – para a imposição da lei. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.948)

Nesse sentido, pode ser adequado referir-se a graus de militarismo. Algumas nações são mais militaristas do que outras e, portanto, há diferentes níveis de tolerância à intervenção militar na vida social. Além disso, qualquer sociedade pode mudar ao longo do tempo. Por um lado, as sociedades mostram grandes tendências militaristas durante tempos de crise econômica e agitação social, quando os problemas são muitos e as soluções viáveis são poucas. Em tempos melhores, preferem afastar-se das opções militares. Essa versão do militarismo, portanto, não é nem permanente nem culturalmente enraizada, mas pode ser reflexo mais acurado de como as sociedades pensam o uso do instrumento militar. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.744)

A alocação do instrumento castrense para atividades de segurança pública em áreas urbanas no Brasil relaciona-se a um amplo leque de problemáticas como: combate ao crime organizado, segurança de grandes eventos, segurança de autoridades, auxílio ao processo eleitoral. O caráter episódico e excepcional que se atribui ao emprego da força militar no interior das fronteiras brasileiras pode ser questionado através de ao menos dois elementos: a constante preparação para tais operações e a frequência com que as mesmas são desenvolvidas. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.489)

*"Dentre os efeitos mais importantes deste processo e que está diretamente relacionado a esta integração destaca-se a violência letal, expressa através das taxas de homicídios – inclusive, homicídios de policiais. A despeito da grande diversidade nacional e de configurações locais muito específicas, nota-se que as taxas de homicídios são maiores e em tendência de crescimento nos locais em que há maior fragmentação e, especialmente, onde essa fragmentação está referida a grupos que se opõem entre si." (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p.7)*

Para cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e toda a legislação nacional e internacional que envolve o tema, o Ministério da Defesa emitiu uma diretriz que estabelece as regras de engajamento - procedimentos operacionais ou normas gerais de ação que orientam a conduta individual e coletiva da tropa

empregada, inclusive em operações não convencionais. As regras de engajamento são elaboradas de acordo com cada missão em que as forças Armadas venham a atuar, observando fielmente os preceitos legais vigentes no País, os quais constituirão fator limitativo de liberdade de ação durante a autodefesa e a legítima defesa. Entre outros fatores, a crescente participação das Forças Armadas em Operações de Paz e em Operações de Garantia da Lei e da Ordem evidenciou a necessidade de aprimorar o estudo dos direitos humanos e do direito internacional dos Conflitos Armados nas diversas instituições de ensino da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Em 2011, em concordância com o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos, o Ministério da Defesa encaminhou às Forças Armadas diretrizes para a implementação de um programa especial sobre direitos humanos, a ser realizado já a partir de 2012, de caráter obrigatório para todos os militares que estejam designados para Missões de Paz e de Garantia da Lei e da Ordem. Esse programa deve atender, com a maior amplitude possível, também aos demais oficiais e praças das forças Armadas lotados nas diversas Organizações Militares.(BRASIL, 2012, p.179 - 181)

A Política Nacional de Defesa Brasileira (PND) de 2012 afirma que “a segurança de um país é afetada pelo grau de estabilidade da região onde ele está inserido. Assim, é desejável que ocorram o consenso, a harmonia política e a convergência de ações entre os países vizinhos para reduzir os delitos transnacionais e alcançar melhores condições de desenvolvimento econômico e social, tornando a região mais coesa e mais forte” deixando transparecer que a solução deve passar por alianças internacionais para depois combate interno. (POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA, 2012, p.22)

No caso do crime organizado na América Latina, as redes criminais, dedicadas a tráficos ilícitos, não são exércitos, nem insurgências armadas, as quais seriam enfrentadas pelas Forças Armadas, ainda que tenham equipamentos militares. Por essa razão também, ultrapassam, e muito, o potencial e o poder que a polícia é capaz de enfrentar. Não são definitivamente, combatentes, senão delinquentes que superam as capacidades da polícia, mas que impedem o uso de equipamentos militares devido aos potenciais danos colaterais entre a população

civil, a principal afetada pela violência criminosa. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.478)

Segundo o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), no plano regional, especialmente o Sul-Americano, a relação entre as políticas externa e de defesa deve ocorrer no sentido de fomentar e expandir a integração, de maneira a fortalecer a ação sul-americana no cenário internacional. Deve ser, ainda, ser fator agregador na capacidade de articulação com os governos vizinhos para afastar ameaças à paz e à segurança na região, deixando claramente a integração com seu entorno para combate aos ilícitos. (BRASIL, 2012, p.51)

Para combate aos abusos e infrações penais por parte da tropa empregada e para aqueles que cometerem crimes militares, o Brasil conta com dois sistemas de justiça militar: a dos estados da federação, para polícias militares, e a Justiça Militar da União para as Forças Armadas. Assim, em caso de acusações de crime doloso contra civis, os militares da União serão julgados pela Justiça Militar, posição ratificada pela lei 13.491 de 2017. Por esta lei, crimes contra a vida de civis ou estelionato praticados por militares durante o exercício das funções de segurança interna são também encaminhados à Justiça Militar. Segundo o Código Penal Militar, a Justiça Militar julga crimes militares divididos em crimes próprios e crimes impróprios. Os crimes próprios são aqueles que só pode ser cometidos por militares em atividade, a exemplo de deserção e de abandono de posto. Os impróprios podem se cometidos por militares e por civis, a exemplo do peculato-furto, lesão corporal e homicídio envolvendo interesses das Forças Armadas. Os civis também podem ainda ser julgados pela Justiça Militar da União se cometerem crimes contra o patrimônio ou a administração militar, se desacatarem militares no exercício de suas funções, bem como se cometerem infrações em local sujeito à administração militar. O Superior Tribunal Militar, com sede em Brasília, é uma corte recursal, composta por quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de indicação pelo Senado Federal. Três são oficiais gerais da Marinha, quatro do Exército e três da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco são civis. Estes são também escolhidos pelo Presidente da República, sendo três advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional, e dois por escolha paritária, dentre os

juizes auditores e membros do Ministério Público Militar. Outro elemento importante do sistema são os juizes, ou juizes auditores e juizes-auditores substitutos, que são civis, formados em direito e concursados, a quem cabe coordenar e presidir os trabalhos, posto serem as únicas pessoas investidas de diploma legal para proferir sentenças dentro do Poder Judiciário. A Justiça Militar do Brasil julga crimes militares e não infrações ou delitos de caráter disciplinar e administrativo. (SAINT-PIERRE; VITELLI, 2018, p.699)

No tocante ao tráfico "transnacional", a Lei 11.343/2006 dispõe no Art. 40, inciso I, que as penas previstas nos Arts 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito.

As Forças Armadas Brasileiras deverão contribuir para o incremento do nível de Segurança Nacional, porém, todas as instâncias do Estado deverão contribuir para o assunto, com ênfase na prevenção de atos terroristas e atentados passivos aos Direitos Humanos, na condução de operações contraterrorismo, nas ações de segurança pública, a cargo do Ministério da Justiça e dos órgãos de segurança pública estaduais, reconhecendo claramente a Segurança Nacional mais ampla que a Segurança Pública. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2019, p.36)

O Ministério da Defesa (MD) enviou, em 07 de janeiro de 2019, ao Ministério Público Federal, o Protocolo para abordagem e revista da população em operações de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino), numa clara preocupação de evitar abusos aos Direitos Humanos do cidadão. Este documento padroniza no âmbito das Forças Armadas os procedimentos dos militares que atuam em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Dentre as considerações gerais podemos destacar o inciso "c" que diz: "O militar deve preservar a integridade física, psíquica e moral do revistado, tendo especial atenção para não incorrer em situações de tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor". (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2019)

A Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP), estabelecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, é o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos que condicionará a estratégia de segurança pública a ser implementada

pelos três níveis de governo de forma integrada e coordenada, visando à preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas. Neste documento encontramos como objetivos os seguintes itens: promoção da interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; incentivo e ampliação das ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; estímulo à padronização da formação, capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitando as especificidades e diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos Federal, Estadual, Distrital e Municipal e, por fim, incentivo à medidas para a modernização de equipamentos, da investigação, da perícia e da padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública do Brasil. ( Brasil, 2018, p.5)

## **6. COMPARAÇÃO DO BRASIL COM O MÉXICO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.**

A comparação entre Brasil e México será realizada por meio de 9 (nove) quesitos que são: quanto aos aspectos gerais, quanto aos tipos de crimes transnacionais presentes nos países, quanto ao critério Forças Armadas, com relação à legislação que ampara o uso da força em operações tipo polícia, quanto à ação governamental contra o narcotráfico, quanto quesito segurança pública, quanto aos reflexos do emprego dos militares em operações tipo polícia, quanto ao quesito resultados da intervenção. Todos serão detalhados a seguir:

Quanto aos aspectos gerais, ambos os países localizam-se na América Latina, ambos possuem extensos territórios e contam com fontes de riquezas e recursos minerais em comum tais como abundantes reservas de petróleo e gás natural. O México está localizado na América do Norte e possui 4.263 Km de fronteira terrestre com 3 países distintos, dentre eles os Estados Unidos. Com território de 2 milhões de quilômetros quadrados, o país é o quinto maior das Américas, ficando atrás do Brasil que tem mais de 8.500 milhões de quilômetros

quadrados. O Produto Interno Bruto (PIB) do México é o segundo maior da América Latina ficando atrás somente do PIB brasileiro e em termos populacionais o México possui cerca de 124 milhões de habitantes, enquanto o Brasil possui 191 milhões, porém, nos dois países há regiões com vazios demográficos utilizados por organizações criminosas. O Brasil é considerado a sexta maior economia do mundo enquanto o México a décima quarta mundial. O Brasil possui 9.500 Km de fronteiras com nove países sul-americanos e um território ultramarino da França, permeadas por rios que nascem nos países vizinhos e descem em direção ao território nacional e que servem como rotas de atuação do crime organizado transnacional. A região fronteira é reconhecidamente a principal porta de entrada do comércio ilícito que abastece o mercado consumidor das grandes capitais brasileiras gerando violência e insegurança pública. O país é deficitário na faixa de fronteira pela baixa presença do Estado que não mobiliza esforços dos órgãos responsáveis pela fiscalização e ampliação da capacidade de monitoramento. Já no México, a falta de presença institucional do Estado em determinadas regiões do território nacional permitiu que o crime organizado cooptasse camponeses e proprietários de terras para a produção de substâncias ilícitas, deixando de ser rota de passagem à produtores de narcóticos. Os dois países comparados possuem condições climáticas em condições de desenvolver a produção que alimenta o crime transnacional, porém, o Brasil tornou-se rota de passagem e consumidor, já o México manteve como rota de passagem e, tornou-se grande consumidor, formando a chamada “narcossociedade”. Portanto, em termos gerais, podemos dizer que o Brasil comparado com o México possui maior expressão na economia, território e populacional, mas que possui dificuldades em comum como a de monitoramento de suas fronteiras, de controle da produção de substâncias narcóticas e de serem os dois considerados consumidores, produtores e de plataforma para rota de passagem dos ilícitos.

Quanto aos tipos de crimes transnacionais presentes nos países comparados temos: no Brasil as modalidades de crimes transnacionais mais usuais são tráfico de armas, tráfico de pessoas, contrabando, descaminho, crimes cibernéticos, corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, mas o carro chefe é o narcotráfico. O crime organizado no país não habita as favelas, não transporta

drogas, não se limita aos presídios mas sim da lavagem de dinheiro, de negócios de fachada, e da atuação em harmonia com as atividades do Estado, chegando a ser caracterizado como de atuação transversal, o que conduz a contaminação das instituições públicas e privadas. Já no México os cartéis desenvolvem todo tipo de atividade ilegal, porém, o que mais se destaca é o narcotráfico pois sua proximidade com os EUA favorece a entrada no país ao norte de produtos entorpecentes que destinam ao suprimento da demanda interna crescente. Outro crime bastante presente é a corrupção, além, da lavagem de dinheiro por parte dos grandes cartéis. Portanto, percebe-se que o narcotráfico é o crime mais presente nos dois países, o que os colocam em situação de igualdade nas necessidade relativas à combate ao narcotráfico e aos crimes transnacionais.

Quanto ao critério Forças Armadas podemos observar que: No Brasil, segundo a Constituição federal do Brasil de 1988, no seu artigo 142, prevê que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Já no parágrafo 1º, deste mesmo artigo relata que Lei Complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas. As três instituições são parte integrante da estrutura do Ministério da Defesa (MD), que orienta, supervisiona e coordena todas as ações afetas às Forças Armadas. A Constituição Federal de 1988, também, prevê em seu artigo 144 que a segurança pública será realizada pelos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Cabe às Forças Armadas, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar contra delitos na faixa de fronteira terrestre, no espaço aéreo, no mar e nas águas interiores e em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, conforme as atribuições específicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea. As Forças Armadas Brasileiras contam com efetivo aproximado de 327 mil homens, sendo do Exército um efetivo de 200 mil militares; a Força Aérea, atualmente com um efetivo de 67 mil militares contando seus meios operativos que

são agrupados, de acordo com o seu emprego, em aviações de caça, patrulha, transporte, busca e resgate, asas rotativas e reconhecimento; e a Marinha que conta atualmente com um efetivo de cerca de 60 mil militares. A Estratégia Nacional de Defesa (END) do Brasil, prevê o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e que esta atuação será de emprego episódico, nos termos da Constituição, da Lei no 9.299, de 7 de agosto de 1996 e da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e que as Forças Armadas deverão prever a capacitação de tropa para o cumprimento desse tipo de missão. Visando incrementar essa capacidade no Exército Brasileiro, foi criado o Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) situado em Campinas - SP que tem como função capacitar recursos humanos e produzir doutrina específica para a atuação em GLO. No Brasil utiliza-se o ambiente inteligência para compartilhamento de informações e combate aos crimes organizados transfronteiriços e em operações conjuntas, com bastante harmonia. As Forças Armadas Brasileiras gozam de considerável apoio popular, enquanto as forças policiais apresentam-se mal treinadas e corruptas. Em 07 de janeiro de 2019, o Ministério da Defesa (MD) enviou ao Ministério Público Federal, o Protocolo para abordagem e revista da população em operações de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino), numa clara preocupação de evitar abusos aos Direitos Humanos do cidadão. Já as Forças Armadas (FA) Mexicanas possuem efetivo aproximado de 278.000 homens e possui o 3º maior orçamento de defesa da América Latina com cerca de 1,6% do PIB e são compostas pelo Exército Mexicano (que inclui a Força Aérea Mexicana) e a Marinha Mexicana. O Comando Supremo das Forças Armadas cabe ao Presidente, que o exercerá pessoalmente ou através do Secretário de Defesa Nacional e do Secretário de Marinha, nas respectivas Secretarias. De acordo com a Lei Orgânica, acima citada, a Marinha, o Exército e a Força Aérea Mexicanos têm as seguintes missões gerais: Defender a integridade, a independência e a soberania da Nação; Garantir a segurança interna; Auxiliar a população civil em casos de necessidade pública; Realizar ações cívicas e obras sociais que colaborem para o progresso do país; Em

caso de sinistro, prestar ajuda para a manutenção da ordem, para o socorro das pessoas e de seus bens e para a reconstrução das áreas afetadas. A interoperabilidade das Forças Armadas com as forças de segurança pública ocorre a pedido das autoridades civis ao governo federal. Atualmente, os procedimentos operacionais adotados pelos militares são baseadas nas "diretrizes abrangentes" para combate ao tráfico de drogas. O emprego atual das Forças Armadas Mexicanas prioriza bloqueio de vias urbanas e rurais para inspeção de veículos e pessoas; busca e destruição de plantações e laboratórios de produção de drogas; patrulhamento em áreas urbanas; captura de criminosos. A situação que antes era provisória, agora tem-se previsão de perenidade depois que projetos de lei foram propostas visando atribuir a segurança pública às forças de defesa. No México, as operações interagências são dificultadas pelo sistema complexo e de difícil coordenação devido à existência de centenas de instituições policiais, dentre os quais destacam-se a Polícia Federal, uma polícia para cada unidade da federação, uma polícia para cada município, além de policiais auxiliares, que fazem a segurança de empresas, comércios e outras entidades privadas. Hoje, a Secretaria da Defesa mantém 4 (quatro) operações para apoiar a segurança pública em diferentes Estados. O Exército estabeleceu duas barreiras em áreas críticas do país: a fronteira norte e o istmo de Tehuantepec, através da implantação de 75 (setenta e cinco) postos militares de segurança estratégica, mobilidade estratégica, regionais e Polícia Federal SDN móveis. Apesar dos inconvenientes que a militarização do combate às drogas e ao crime organizado pode ter, em geral, é justo reconhecer algumas conquistas dessa participação mas a custos políticos altíssimos para os Institutos Armados (Exército, Força Aérea e Marinha). Os militares relatam a desprofissionalização e desnaturalização do Exército mexicano, principal envolvido no combate aos narcotraficantes e que no momento que entrou em 2006 para o combate aos cartéis não tiveram treinamento e nem padronização dos procedimentos. Na comparação do Brasil com o México, relativo ao quesito Forças Armadas e meios de segurança pública, percebemos há uma semelhança enorme entre a missão das forças, mas que o Brasil possui efetivo maior. As polícias brasileiras são facilitadoras para operações interagências por conter menos subdivisões. Por último, há uma preocupação constante do EB (Exército brasileiro)

em adestramento e padronização de procedimentos, o que não aconteceu com o Mexicano quando em 2006 entrou na guerra contra os cartéis.

Com relação à legislação que ampara o uso da força em operações tipo polícia temos: no Brasil, além da previsão constitucional e em lei complementar, a Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP) que é o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos que condicionará a estratégia de segurança pública a ser implementada pelos três níveis de governo de forma integrada e coordenada. A Política Nacional de Defesa (PND), que é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional e que explicita os conceitos de Segurança e analisa os ambientes internacional e nacional. O Ministério da defesa emitiu uma diretriz que estabelece as regras de engajamento - procedimentos operacionais ou normas gerais de ação que orientem a conduta individual e coletiva da tropa empregada, inclusive em operações não convencionais. As regras de engajamento são elaboradas de acordo com cada missão em que as forças Armadas venham a atuar, observando fielmente os preceitos legais vigentes no País. O Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) deixa claramente a integração do país com seu entorno para combate aos ilícitos. Porém, tivemos o caso da intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018 que foi a decisão do Governo Federal do Brasil de intervir na autonomia do estado do Rio de Janeiro. Foi a primeira aplicação do Art. 34 da Constituição Federal de 1988. O objetivo é amenizar a situação da segurança interna e a previsão de término, contida no decreto que ordenou a intervenção foi de quase 10 meses. O decreto de intervenção restringiu os efeitos à segurança pública do estado do Rio de Janeiro e foi assinado pelo Presidente da República, Michel Temer, em 16 de fevereiro de 2018. Para combate aos abusos e infrações penais por parte da tropa empregada e para aqueles que cometem crimes militares, o Brasil conta com dois sistemas de justiça militar: a dos estados da federação, para polícias militares, e a Justiça Militar da União para as Forças Armadas, sendo os militares julgados na justiça militar. Segundo o Ministério da Defesa, as Forças Armadas Brasileiras deverão contribuir para o incremento do nível de Segurança Nacional, reconhecendo, dessa forma a Segurança nacional mais ampla que Segurança Pública. Já no México, emprego das Forças Armadas Mexicanas não declarou estado de emergência, mas se amparou

no artigo 29 da Carta Magna que evoca o emprego das tropas para a segurança interna, porém, há discordância sobre a definição de interior (como consta na constituição) e interna, como tem sido empregado para justificar o envio das tropas para as ruas. Durante meses, o chefe da Secretaria de Defesa, General Cienfuegos, solicitou publicamente o Poder Legislativo do Estado Federal, a aprovação de um marco legal que regula o desempenho dos militares em tarefas de segurança, para tentar suprir as deficiências legais e institucionais presentes. Por meio de instruções presidenciais ordenou o início da Operação Michoacán, com a articulação de instituições civis e militares, buscando recuperar o controle estatal. Somente em dezembro de 2016, Movimentos Cidadãos e partidos políticos apresentaram, no Congresso, projetos de lei que visam proporcionar um quadro jurídico para os militares desempenharem as funções policiais. Soldados que cometem crimes e violações de direitos humanos geralmente não respondem por suas ações, nem funcionários públicos que solicitam a presença de soldados em seus estados ou municípios, nem líderes políticos. Atualmente, há ameaça de aprovar leis - como a Lei de Segurança Interna que validaria a participação militar na segurança pública - o que enfraquece o sistema de justiça civil. No México, os militares são julgados sempre na justiça civil. Comparando os dois países, observa-se que a regulamentação e entendimento das normas vigentes no Brasil há amparo maior às tropas envolvidas na operação, assim como, há justiça especializada para julgar os militares, enquanto no México tanto o militar como o civil são julgados pela mesma justiça.

Quanto à ação governamental contra o narcotráfico temos: No Brasil, o Estado é deficiente nos três sistemas: o policial, o judiciário e o prisional. A deficiência do sistema provocada pela carência de meios desses órgãos, pela falta de pessoal e formação deficiente, pela rivalidade entre os sistemas, pela impunidade decorrente da legislação inócua, pela questão salarial, pelo corporativismo, pela sindicalização e politização dos agentes de segurança pública, entre outros motivos. Diante dessa cena, o Exército Brasileiro vem sendo chamado cada vez mais para contribuir no combate e na repressão a agentes perturbadores da ordem pública conforme a legislação em vigor. As Forças Armadas Brasileiras vem sendo utilizadas de forma frequente, seja em grandes eventos como a Jornada Mundial da Juventude

de 2013, Copa do Mundo FIFA de Futebol em 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; na substituição e/ou reforço dos órgãos de segurança pública para atuar no provimento da paz social e na garantia da lei e da ordem, exemplificados pelas Operação Arcanjo e São Francisco, ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, na segurança de processos eleitorais, chegando até na sua atuação em presídios nos estados do Amazonas e Rio Grande do Norte em 2017. Para um melhor entendimento desse aumento, desde 2010 cerca de 37 Operações de GLO já foram realizadas pelas Forças Armadas, resultando em uma média anual superior a 5 operações desse tipo. Somente no período de dezembro de 2016 a março de 2017, a Força Terrestre foi empregada em operações de GLO em 9 diferentes oportunidades. A Operação Ágata é outro exemplo recente de emprego de tropa federal na garantia da Lei e da Ordem. Essa atividade, conduzida na faixa de fronteira em parceria com os Ministérios da Justiça e da fazenda, foi uma atividade conjunta das forças Armadas Brasileiras para combater delitos transfronteiriços e ambientais, em coordenação com outros órgãos federais e estaduais. Entre o marco temporal de 2000 até 2019, as Forças Armadas foram empregadas em 96 Operações em todo o território brasileiro. No Brasil, a Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP), estabelecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública acolheu os princípios, diretrizes, objetivos que condicionará a estratégia de segurança pública a ser implementada pelos três níveis de governo de forma integrada e coordenada como política integrada de combate ao narcotráfico e violência. Já o México está numa crescente, aumentou o emprego de suas Forças Armadas, o qual já ocorria desde 1938, de forma episódica e coadjuvando com outras agências estatais, inicialmente destinadas a destruição de locais de cultivo de maconha e captura de líderes dos cartéis. As Forças Armadas mexicanas, que já possuíam largo histórico de emprego episódico em operações de defesa interna e segurança pública, passaram, então, a envolver-se cada dia mais no confronto direto com os poderosos cartéis de drogas. Em 2006, o Presidente Felipe Calderón, ao assumir o cargo deu continuidade ao processo de militarização da segurança pública, colocando militares envolvidos na administração de instituições civis e no combate direto aos cartéis, como resposta à ameaças norte-americana, era chamada de "alto impacto contra o crime organizado" ou "guerra contra o

narcotráfico”. Paralelamente, o Governo busca ações socioeconômica para fomentar o progresso e impedir a atratividade do ingresso no crime das populações mais carentes. Segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013/2018, o México, deve fortalecer seu pacto social, fortalecer a confiança no governo, incentivar a participação social na vida democrática e reduzir os índices de insegurança. No mandato presidencial seguinte, do Presidente Enrique Peña Nieto (2012/2018) deu-se nome mais amigável à atuação das tropas, que passariam a realizar operações para reduzir a violência e alcançar um “México em Paz”. Portanto, no quesito ação governamental do Governo contra o narcotráfico, infere-se que o México começou atuando de forma intermitente, mas depois transformou-se em contínua e essa permanência vem desde 2006, o que confere aos governantes maior experiência e desgaste político.

Quanto quesito Segurança Pública temos: nas décadas de 1970 e 1980, o Brasil servia basicamente de rota de escoamento da cocaína Andina e espaço alternativo para a lavagem de dinheiro. Atualmente, grupos narcotraficantes atuantes no Brasil refinam cocaína de pasta base proveniente dos países vizinhos e destaca-se crescentemente como importante mercado consumidor de cocaína. Manaus tornou-se centro de exportação de cocaína com conexões às Guianas, ao Suriname, à Venezuela, e às regiões Sudeste e Nordeste do Brasil. Características marcantes das redes narcotraficantes brasileiras são: a capacidade de atuar no mundo lícito e ilícito da política e da economia, a dispersão através de fronteiras e por amplos espaços territoriais, a facilidade em cooptar e corromper agentes policiais e judiciais e a adaptabilidade a novas situações e oportunidades. No Brasil, há dois circuitos da cocaína: no Alto Circuito está o refino da pasta base e o tráfico transnacional do psicoativo, sendo este o mais lucrativo e menos violento, e que busca distribuição de drogas em larga escala, agindo, também, complexos sistemas de lavagem de dinheiro (Fazem parte deste grupo figuras com relevância política, empresários e agentes do sistema financeiro, sendo dominado por número restrito de atores). Já no Baixo Circuito ocorre os extremos do processo: o plantio da folha de coca, a produção da pasta base e a venda no varejo da cocaína para o consumidor. No baixo circuito o mercado é disputado, muitas vezes violentamente, por inúmeros e pequenos grupos que participam das menores frações dos lucros do negócio

gerando emprego informal. A partir dos anos 2000, ocorreu no Brasil o processo de “faccionalização” onde organizações como PCC e CV expandiram suas atividades para todos os estados da Federação, surgindo uma malha criminosa em todo o país. No Brasil as facções surgiram de dentro das cadeias e duas facções dominam grande parte de território nacional, são elas: PCC (Primeiro Comando da Capital) de São Paulo e CV (Comando Vermelho) do Rio de Janeiro. Segundo a Estudo divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) o Brasil possui 2,8% da população mundial, mas acumula 11% dos homicídios de todo o mundo. O Brasil vive um quadro de insegurança grave devido à exclusão de setores significativos da sociedade brasileira que permanecem sem benefícios mais elementares, devido à magnitude das taxas de criminalidade e à intensidade da violência existente, se colocando no triste ranking das sociedades mais violentas do mundo. Em cidades e países em que a insegurança está em seu ponto mais alto, cidadãos querem, de fato, que os líderes políticos façam o que for necessário para reduzir o crime e a violência, e no no Brasil como temos as forças policiais mal treinadas e corruptas, a escolha pelas Forças Armadas tornou-se escolha de considerável apoio popular. Já no México, o narcotráfico se tornou uma ameaça à Segurança Nacional. Os cartéis mexicanos, por meio de ações criminosas, passaram a desafiar frontalmente o Estado, o que, aliado às disputas armadas crescentes entre cartéis rivais, elevou a sensação de insegurança e evidenciou a dimensão da problemática das drogas no país e o poder alcançado pelas organizações delitivas. No México, os "cartéis" atuam como uma empresa, agrupando todas as etapas produtivas, desde a plantação ao empacotamento e transporte, todo esse ciclo feito por funcionários em tempo integral. Os cartéis mexicanos assumiram as rotas de navegação e os canais de distribuição nas principais cidades dos Estados Unidos, sendo esse o principal destino da droga oriunda do país ao Sul. Os cartéis mexicanos, em número de sete, operam com forte poder econômico e armado, além, de abrangerem todo o território nacional. O México associa seu problema com criminalidade ao vizinho do Norte (EUA) devido sua política proibicionista que forçaram os cartéis mexicanos à regressarem ao país de origem e, para que não tivessem seus lucros reduzidos, passaram à comercializar dentro do próprio México, trazendo o confronto entre cartéis e junto a

violência. O Crime Organizado se infiltrou na sociedade mexicana por meio da oferta de produtos e serviços não atendidos pelo Estado, aproveitando a debilidade do poder estatal perante os traficantes. Os cartéis já não compravam um policial de uma cidade, mas a cidade inteira, numa explícita ostentação de poder, chegando em alguns casos a suplantam o papel do Estado. No México, as condições de pobreza e extrema pobreza pressionaram os camponeses a recorrerem à prática do narcotráfico, pois, não encontrando um emprego decente, eles têm que procurá-lo no tráfico de drogas. A impossibilidade de a polícia conseguir combatê-los, reconhecendo a falta de profissionalismo e recursos dos outros órgãos de segurança, bem como os altos níveis de corrupção que sofreram trouxeram à tona o uso dos militares na Segurança Pública como única alternativa para a crise vigente. Comparando o Brasil com o México, no que se refere segurança pública podemos admitir que os dois enfrentam grupos organizados com articulações internacionais, possuindo o México um número maior de cartéis. Esses grupos são os principais motivos da alta taxa de violência nos dois países e, por último, nos dois países o acionamento das Forças Armadas foram a única opção, diferenciando somente pelo tempo de permanência.

Quanto aos reflexos do emprego dos militares em operações tipo polícia temos: No Brasil, os reflexos criminosos da prática do crime organizado transnacional, na figura dos atos típicos da região fronteira amazônica, trazem à realidade consequência desagradáveis, como crimes conexos; o Brasil como eixo de escoamento e atualmente como consumo; o aumento da violência; prejuízos à saúde pública; cooptação das Forças Armadas e órgãos de segurança pública presentes na faixa, etc. A crescente participação das Forças Armadas em Operações de Paz e em Operações de Garantia da Lei e da Ordem evidenciou a necessidade de aprimorar o estudo dos direitos humanos e do direito internacional dos Conflitos Armados nas diversas instituições de ensino da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. A partir de 2012, o Ministério da Defesa encaminhou às Forças Armadas diretrizes para a implementação de um programa especial sobre direitos humanos de caráter obrigatório para todos os militares que estejam designados para Missões de Paz e de Garantia da Lei e da Ordem como forma de melhor preparação dos seus efetivos em operações típicos de polícia. Já no México, os militares

mexicanos contavam em 2006 e ainda contam com alto prestígio perante a sociedade mexicana, a ponto desta legitimar a intervenção, que no início seria provisória até que se restabelecesse a situação de segurança nacional. Os próprios militares mexicanos assumem que não foram treinados para realizar as tarefas do tipo polícia, e relatam que a missão de defesa externa, que seria sua principal, tem sido relegado a segundo plano. Pouco mais de 44 mil soldados e marinheiros cometeram deserção durante quase seis anos da administração liderada por Felipe Calderón. De 2012 - 2016, tiveram 505 investigações civis a violações de direitos humanos por soldados. O envolvimento dos agentes policiais com os cartéis de drogas, os quais facilitam o alerta antecipado por ocasião da deflagração das operações militares, protegendo criminosos e facilitando a fuga dos narcotraficantes. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a Anistia Internacional e a Human Rights Watch, têm monitorado, de forma cerrada, as operações das Forças Armadas e feito denúncias contra militares por violação de tais direitos. Na comparação dos dois países percebemos que o México como está exposto mais tempo, possui casos de deserção, casos de violação de direitos humanos, o que no Brasil não tem sido recorrente mas que este já se prepara seu contingente com instruções de capacitação.

No quesito resultados da intervenção, observa-se que: de forma geral, houve uma piora nos índices de criminalidade do Brasil, ORCRIMs brigam por rotas gerando mortes, inflacionamento dos números de assassinatos, roubos e, conseqüentemente, da população carcerária. O Brasil criou, em 2018, o Centro Internacional de Segurança Pública (CISP) que atuará com seis eixos temáticos principais: homicídios; crime organizado e mercados ilícitos; sistema prisional e reintegração social; prevenção social e situacional das violências no pacto federativo, pesquisas de vitimização e percepção social da insegurança e transparência e integridade das atividades de segurança pública. No seu artigo 129, a Constituição Federal de 1988, prevê no inciso 8º que são funções institucionais do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial. A Política Nacional de Defesa Brasileira (PND) de 2012 afirma que a solução para o narcotráfico deve passar por alianças internacionais para depois combate interno. Já no México, a produção de drogas aumenta a cada ano como maconha,

cocaína, papoula e especialmente a sintética. O México tem-se tornado o principal fornecedor de drogas para os EUA. Em 2008 houve uma escalada de violência que, somente em homicídios subiu de 2.819 vítimas para 17.000 em 2011, seis anos após os militares iniciarem as atribuições dos Órgãos de Segurança Pública. Dos homicídios que ocorrem no país, 85% são oriundos dos enfrentamentos entre os cartéis e não na ação do Estado. A estratégia de segurança e luta contra o crime organizado sustentou-se fortemente no destacamento dos militares e no uso da força, mas não na justiça. O fortalecimento de instituições civis, como a polícia e o Ministério Público, ficou em segundo plano, recebendo as Forças Armadas maior aporte de recursos e meios. No México e as violações dos direitos humanos são constantes, porém, as responsabilizações são praticamente inexistentes. A segurança militarizada teve um impacto negativo no sistema de justiça mexicano que enfrenta tentativas de retardo e interferências nas investigações que envolvem violações de direitos humanos cometidas por soldados. Na comparação dos resultados das intervenções nota-se que que nem o Brasil nem o México tem logrado êxito na guerra contra o narcotráfico pois seus indicadores anuais pioraram.

## **7. CONCLUSÃO**

A Globalização, inserida pela Nova Ordem Mundial, provocou a proliferação do Crime Organizado Transnacional que, após estruturar-se como lucrativo e empresarial, ocupou espaços lacunosos deixados pelo Estado Brasileiro e Mexicano, vindo, posteriormente, a traduzir-se, por meio da violência, no enfrentamento ao poder público.

O Brasil e o México têm desempenhado um papel de alta relevância no combate aos crimes transnacionais ao longo da última década, fruto de iniciativas governamentais de emprego das Forças Armadas no combate ao ilícitos, porém, todo seus esforços não tem sido suficiente para reduzir os índices de violência aos níveis aceitáveis pela população, gerando desgaste político aos governantes.

A proximidade dos aspectos gerais como extensão fronteiriça, dimensão territorial, número populacional, clima e níveis empresariais entre os dois países

explicam suas semelhanças no desenvolvimento da criminalidade, seja na produção e consumo, seja como rota do tráfico internacional, no caso do Brasil, rota para a Europa e do México como rota para o mercado Americano.

Nos dois países não se tem contemplado ações governamentais de forma efetiva, integrada e multidimensional no enfrentamento aos crimes transnacionais, deixando o combate exclusivo aos órgãos policiais e militares, o que provoca a exposição das Forças Armadas, seja de forma contínua, caso do México, seja na forma temporária, no caso do Brasil. Essa exposição gera desgaste na imagem das Forças Armadas perante a sociedade, além, de provocar instabilidade jurídica pelo emprego de tropas não preparadas para missões de ordem interna.

Os problemas da segurança pública no Brasil e no México aliados a não percepção de um inimigo externo com ameaças recentes induzem os poderes públicos estatais a combater os crimes transnacionais com as Forças Armadas, o que tem-se refletido em desprofissionalização do Exército Mexicano pelo desgaste do emprego contínuo e poderá refletir de forma semelhante no Exército Brasileiro. Cabe destacar, que o Brasil tem aumentado cada vez mais o emprego de suas Forças Armadas, seja no controle da violência urbana, seja em greves das polícias militares, seja em outras atividades como garantia da votação e apuração das eleições. Isso poderá, no futuro conduzir à um quadro de emprego continuado como aconteceu no México após 2006.

No México, o emprego das Forças Armadas no combate aos cartéis expôs os militares ao assédio pelas organizações criminosas, inclusive sendo motivo de redução do efetivo pelo efeito das deserções recorrentes. A corrupção dos militares mexicanos está ligada ao desamparo jurídico gerado pelo julgamento pela justiça civil dos crimes cometidos durante as operações. Embora no Brasil tenhamos a justiça militar, seja ela da União ou dos Estados, o Exército Brasileiro não estaria protegido do aliciamento de seus quadros pelos criminosos de facções como Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC).

Por fim, o enfrentamento de estruturas de tamanho grau de complexidade requer uma nova taxonomia para interpretação do problema de forma adequada e uso judicioso de estruturas combinadas entre civis e militares permeados pelo intenso uso da inteligência de Estado. Caso contrário, estaremos expondo a

incapacidade das forças de segurança pública do país de combater organizações como o Cartel de Sinaloa, no México, e do PCC no Brasil, presentes em dezenas de países de forma organizada.

## REFERÊNCIAS

ABADINSKY, H. **Drug Use and Abuse: A Comprehensive Introduction.** Belmont, CA: Wadsworth; Cengage Learning, 2010.

ALBANESE. J. S; DAS. D. K; VERMA. A. **Organized crime: World perspectives.** English: Prentice hall, 2002. 482p.

ALDA, S. **La participación militar en el combate de la violencia criminal.** In: IGLESIAS, E. (Coord.). Los desafíos de la seguridad en Iberoamérica. Madrid: Instituto Español de Estudios Estratégicos; Instituto Universitario General Gutiérrez Mellado, 2013. p.199-235. [Serie Cuadernos de Estrategia, 158.] Disponível em: [http://www.ieee.es/Galerias/fichero/cuadernos/CE\\_158\\_DesafiosSeguridadIberoamerica.pdf](http://www.ieee.es/Galerias/fichero/cuadernos/CE_158_DesafiosSeguridadIberoamerica.pdf).

ARAÚJO, Thiago Gonçalves de. **CRIMES TRANSNACIONAIS E A FAIXA DE FRONTEIRA: REFLEXÕES ACERCA DO PAPEL DO PODER PÚBLICO [...].** In: TEXTOS & DEBATES, Boa Vista: UFRR, 2010. internet. p. 251-268.

ASSUMPÇÃO, Marcelo Neival Hillesheim de. O Emprego das Forças Armadas Mexicanas no Combate ao Crime Organizado. **Military Review**, EUA, 2 trimestre 2019. Disponível em: <https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/Segundo-Trimestre-2019-completo-April-June-online-1.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Agência Brasileira de Inteligência. **Política Nacional de Inteligência**, Brasília, DF. 2016. 13.p.

MÉXICO. Gobierno de la República. **Plan Nacional de Desarrollo 2013-2018**, México, 2013. 184.p

BRASIL. Congresso. Consultoria Legislativa. **Segurança Pública e seus enigmas.** Estudo. Relator Claudionor Rocha. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011. 51 p.

BRASIL. [**Constituição (1988)**] Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações

determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRASIL. Livro Branco da Defesa Nacional. Brasília: MD, 2012. 275p.

BRASIL. Ministério da Defesa. Escola Superior de Guerra. **Ilícitos Transnacionais e suas implicações para a Defesa** - Palestras. Rio de Janeiro, RJ, 2015. p. 30. Disponível em <[https://www.esg.br/publi/ilicitos\\_trasnacionais.pdf](https://www.esg.br/publi/ilicitos_trasnacionais.pdf)>. Acesso em 20/08/2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Minuta da Política Nacional de Segurança Pública**, Brasília, DF. 2018. 10.p.

CEPIK,M; BORBA, P. **Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional**. Contexto Internacional Journal of Global Connections, v. 33, n.2, p. 375 - 405, jul/dez 2011.

COSTA I. F; BALESTRERI, R. B. **Segurança Pública no Brasil : um campo de desafios** Salvador : edUFBa, 2010. 143p.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**, 3.ed, Porto Alegre: Penso, 2014. 341p.

DOMINGUES, Clayton Amaral. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. Rio de Janeiro: EB/CEP, 2007.

FELÍCIO, Tânia. 2007. **Multilevel Security Governance: Reinventing Multilateralism thought Multiregionalism** Humans Security Journal. Volume 5, Winter 2007. p. 50-61.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Edição Especial., 2018, Brasil. Segurança Pública no Brasil. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 a 2017**. Brasil: Descohecida, 2018, p.143.

GARCIA, F. P. As ameaças transnacionais e a segurança dos Estados: Subsídios para o seu estudo. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*, Lisboa, 1-33, jul 2016. Disponível em<<http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/geral/JDRI%20204%20310716%20ameacas%20transnacionais.pdf>>. Acesso em 19/10/2018.

GARCÍA, JOSÉ MIGUEL VELÁZQUEZ. **El Narcotráfico México – Estados Unidos, Más Allá de la Seguridad, Impactos Económicos, Sociales y Políticos, 2000 – 2011**. México: Partido Político Nacional, 2015. internet.

GOMES, Correia (2004) – **O Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Que Novas Missões para as Forças Armadas. Estruturas, Meios e Formas de Atuação para as Cumprir**. In Boletim. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares, n. 60. p. 77-132.

LIMA, R. S. et al. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista Direito GV. São Paulo, SP, v.12, n.1, p. 49-85, jan/mar 2016.

MATHIAS, S. K.; GUZZI, A. C. **Autonomia na lei: as Forças Armadas nas constituições nacionais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.25, n.73, p.41-57, 2010.

MAIHOLD, Günther; JOST, Stefan. **El Narcotráfico y su combate - Sus efectos sobre las relaciones internacionales**. México: Edimplo S.A, 2014, 300 f.

MEJÍAS, Sonia Alda Mejías. Las misiones policiales de las Fuerzas Armadas en México: una situación de hecho sin regulación legal. **Instituto Español de Estudios Estratégicos**, México, 43 2017. Disponível em: [http://www.ieee.es/Galerias/fichero/docs\\_opinion/2017/DIEEEO43-2017\\_FAS\\_Mexico\\_SoniaAlda.pdf](http://www.ieee.es/Galerias/fichero/docs_opinion/2017/DIEEEO43-2017_FAS_Mexico_SoniaAlda.pdf). Acesso em: 20 maio 2019.

MINAYO, M. C. S, **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**, Petrópolis- RJ: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO DA DEFESA (Brasil). **Estratégia Nacional de Defesa: END**. Brasil: Ministério da Defesa do Brasil, 18 maio 2019. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/end.pdf>. Acesso em: 18 maio 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA (Brasil). **Histórico das Operações de GLO 1992 - 2019**. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em: 18 maio 2019.

MONTENEGRO, Fernando de Galvão e Albuquerque. **Aspectos Jurídicos do Emprego do Exército nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem**. / Fernando de Galvão e Albuquerque Montenegro. 2008. 108 f

MONTESINOS, Frederico Aznar Fernández. Documento Análisis. In: INSTITUTO ESPAÑOL DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS, 2017, México. **História do narcotráfico no México [...]**. México: Desconhecida, 2017. internet.

MOTA, Jackeline; RODRIGUES, Thiago. **Militarização Do Combate Ao Narcotráfico No México: Estratégia Militar E Reforma**, 2013. Trabalho de conclusão de Curso (Superior) - Trabalho submetido e apresentado no 4o Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais – ABRI., Belo Horizonte, 2013.

NIETO, José J. BorJón. La Lucha contra el crimen organizado y las sombras de la militarización. **Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM**. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/7/3005/4.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.

NUCCI, G.S. **Direitos humanos versus Segurança Pública**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 208p.

OLIVEIRA, Fernando Moreno Martim de. **Redes Narcotraficantes e integração Paralela na Região Amazônica**. 2007. Dissertação (Pós- Graduação) - UNB, Brasília, 2006.

ONU. Assembléia Geral das Nações Unidas. **Convenção sobre Crime Organizado Transnacional**. 2000. Disponível em <<http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>>. Acesso em 21/10/2018.

ONU. Assembléia Geral das Nações Unidas. **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**. 2013. Disponível em <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>>. Acesso em 21/10/2018.

ONU. Assembléia Geral das Nações Unidas. **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**. 2018. Disponível em <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/09/unodc-e-msp-firmam-parceria-para-criao-do-centro-internacional-para-segurana-pblica.html>>. Acesso em 19/10/2018.

PEREIRA, E. C. S. **Lavagem de dinheiro e crime organizado transnacional**. 1.ed. São Paulo: LTR, 2016. 120p.

POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA, 2012. Disponível em <[https://www.defesa.gov.br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/END-PND\\_Optimized.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/END-PND_Optimized.pdf)>. Acesso em 23/10/2018.

PHILIP, G., BERRUECOS. **Mexico's Struggle for Public Security: Organized Crime and State Responses**. English: Palgrave Macmillan US, 2012. 204 pag.

ROBERT A. JR. DONNELLY, DAVID A. SHIRK. **Police And Public Security In Mexico**. England: University Readers, 2009. 272 pag.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis; VITELLI, Marina Gisela. **Dicionário de segurança e defesa**. São Paulo: Unesp, 2018.

SANTANA. M. V. **O fenômeno do crime organizado: uma ameaça à segurança nacional**. Coleção Meira Mattos, revista das ciências militares, n. 27, 3º quadrimestre 2012. Rio de Janeiro: ECEME, 2012.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: Desafios e perspectivas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. 208p.

SOARES, E.S. **Novas políticas de Segurança Pública**. Estudos Avançados, São Paulo, SP, V.17, n.47, jan/abr 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?>

script=sci\_arttext&pid=S0103-40142003000100005&lng=pt&tling=pt>. Acesso em 15/07/2018.

STEINBERGER, M. **Território e Federação na retomada da produção de políticas públicas espaciais pós-2002**. 208. p. 2013. Disponível em <<https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/mioloPactoNOVO21.pdf>>. Acesso em 19/10/2018.

SZABÓ, I. **Segurança pública para virar o jogo**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 144p.

VON LAMPE, Klaus. Organized crime in Europe. **Policing**, v. 2, n. 1, p. 7-17, 2008.

PEREIRA, Thais da Costa, **O Crime Organizado Transnacional e o tráfico de drogas no México** / Thais da Costa Pereira, Orientador: Prof. Dr. Virgílio Caixeta Arraes – Brasília , 2010, 58 p.

TARGUETA, VÍTOR DE PAULA. **A crise da Segurança Pública e as consequências para o Exército Brasileiro pelo seu emprego em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, no século XXI**. Orientador: TC Inf LAUTIER BARBOSA DE AZEVEDO. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Especialista em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro - RJ, 2017.

TEIXEIRA, Clever Marcos. **Copyspider Anti-plágio: História**. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/México>. Acesso em: 23 mar. 2019.

URVIO. Equador: Desconhecida, Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana Departamento de Asuntos Públicos, diciembre, N° 12, internet, 2012.

WERNER, G. C. **O Crime Organizado Transnacional e as redes criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas**. 2009. 241f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009.

WILLIAMS, Phil - **Combating Transnational Organizes Crime. In Transnational Threats: Blending Law Enforcement and Military Strategies**. Carlisle: Strategic Studies Institute, USAWC, 2000. p. 185-202.

WIKIPÉDIA. **Intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018**. Brasil, 19 maio 2019. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Intervencao\\_federal\\_no\\_Rio\\_de\\_Janeiro\\_em\\_2018](https://pt.wikipedia.org/wiki/Intervencao_federal_no_Rio_de_Janeiro_em_2018).

ZALUAR, A. **Integração Perversa: Pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, cap. 3. 438p.